

CONTRATO Nº 019/2025/DP

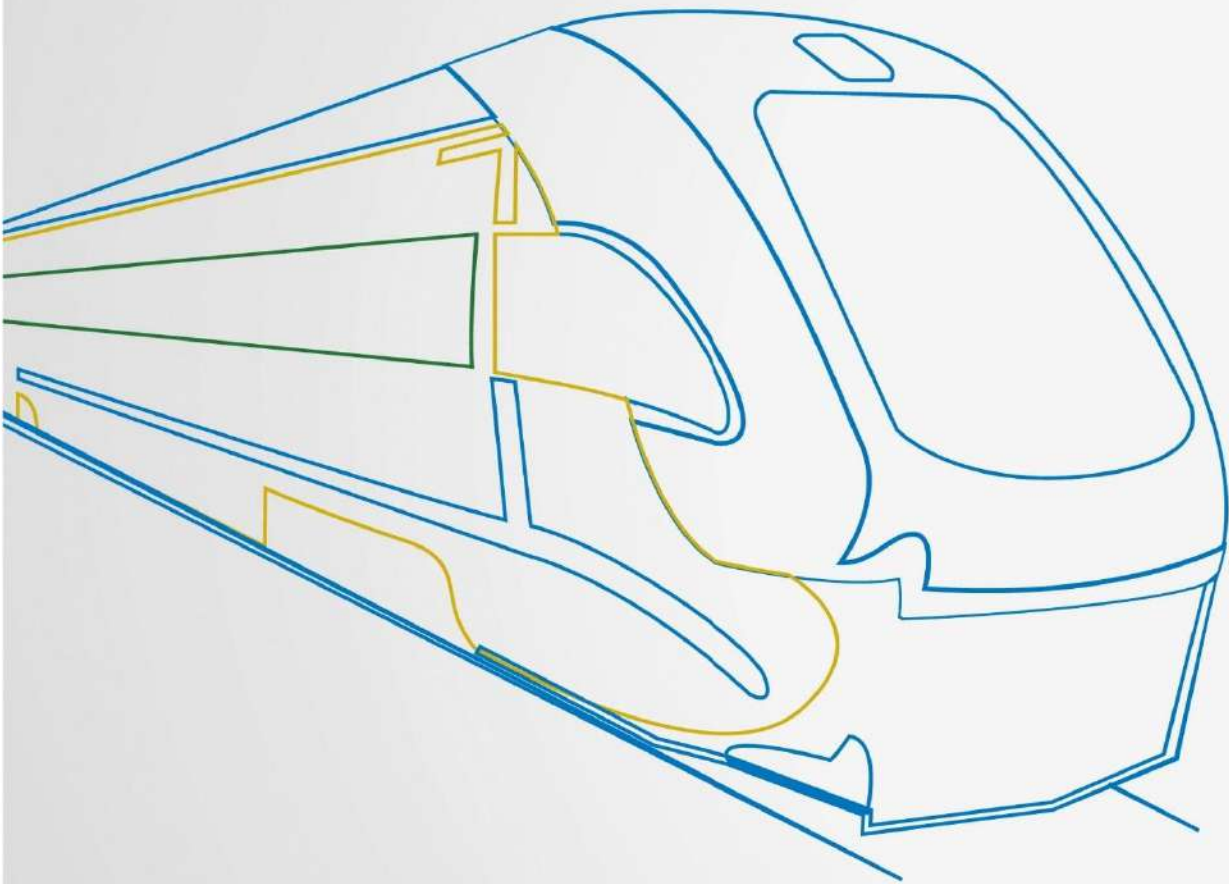
CBTU

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS

URBANOS

&

NCT INFORMÁTICA LTDA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: NCT INFORMÁTICA LTDA

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA:	- MATRIS DE RISCOS E RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA TRIGÉSIMA	- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA	- FORO

Contrato de Aquisição e prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, e do outro, **NCT INFORMÁTICA LTDA**, na forma abaixo:

PREÂMBULO

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU**, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 42.357.483/0001-26, com sede no Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041- 902, nesta cidade, doravante denominada CBTU, neste ato representada por seu Diretor- Presidente **Sr. JOSÉ MARQUES DE LIMA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida pela SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor de Planejamento, Relações Institucionais **EDUARDO OLIVEIRA COIMBRA**, portador da carteira de identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e a empresa **NCT INFORMÁTICA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ-ME sob o nº 03.017.428/0001-35 com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Edifício João Carlos Saad, 8º andar, CEP: 70.070-120, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por sua sócia **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº [REDACTED] vem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025/2025/GALIC/P**, Processo Administrativo **PROT nº 1121/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e alterações posteriores, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para a atualização, licenciamento, suporte técnico, atualização tecnológica e garantia da solução de segurança de rede baseada em Soluções Fortinet Inc, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.**

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital do na modalidade **Pregão Eletrônico nº 012/2025/GALIC/P**, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu_2020.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação.

1.4. O serviço contratado será realizado sob o regime de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.2. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.4. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.

2.5. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à **CONTRATADA**, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

2.5.1. Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190918.pdf>;

2.5.2. Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf; e

2.5.3. Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **30 (trinta) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;

3.2.3.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação;

3.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. É possível a prorrogação deste contrato por prazo diverso do contratado originalmente.

3.4.1. No caso da prorrogação ser por prazo superior ao contratado originalmente, deverá ser demonstrado tecnicamente, com base na complexidade e/ou na peculiaridade do objeto, o benefício advindo para a **CBTU**.

3.5. A prorrogação deste contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.6. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Execução - OEX e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Execução - OEX para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

4.4.1. Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**.

4.5. A suspensão será formalizada através de **Termo Aditivo**, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.6. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 972.600,00 (Novecentos e setenta e dois mil e seiscentos reais.)** conforme proposta da contratada, que será pago de acordo com os serviços executados.

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

5.4. Salvo na hipótese de o início da prestação dos serviços coincidir com o primeiro dia do mês, os pagamentos referentes ao primeiro e ao último mês de vigência deste contrato serão realizados **pro rata die**.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O documento de cobrança relativo aos serviços executados deverá ser entregue no Protocolo da **CBTU** no endereço Setor Bancário Norte- SBN, quadra 01, bloco B, nº 14, Edifício CNC, 9º ao 13º andar, Asa Norte, em Brasília - DF, CEP: 70.041- 902 e via correio eletrônico no endereço contratostic@cbtu.gov.br, entre o 1º e o 5º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato. A **CBTU** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, contados a partir da data do recebimento do documento de cobrança no protocolo geral da CBTU/STU-REC. Todos os pagamentos serão efetuados pela **CBTU** em moeda corrente nacional através de Ordem bancária, com crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (nota fiscal/fatura), os seus dados bancários, não sendo aceitos, sob qualquer pretexto, cobrança bancária ou títulos negociados com *factoring*.

6.2. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.2.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;

6.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e

6.2.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.

6.3. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.

6.4.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.5. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.6. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.7. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.6 e 6.7 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

6.9. A **CBTU** poderá mediante retenção de pagamentos, ressarcir as quantias que lhes sejam devidas pela contratada, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2025**, conforme classificação abaixo:

7.1.1. Programa de Trabalho: 56202.15.122.0032.2000.0000

7.1.2. Elemento de Despesa: A1DETC01, A1DETC05

7.1.3. Plano Interno: 33904006, 33904011

7.1.4. Categoria Econômica: Custeio.

7.1.5. Nota de Empenho: 2025NE002420, 2025NE002421 data 22/12/2025.

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste (marco final);

I₀ = Índice relativo à data base do reajuste (marco inicial).

Data Base: data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

8.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Nos casos em que a entrega do objeto contratado esteja prevista em cronograma, havendo atraso ou antecipação na entrega do objeto que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.3.1. As faturas correspondentes ao reajustamento deverão ser extraídas e processadas em separado da fatura do principal a fim de que o pagamento destas últimas não seja prejudicado, no caso de dúvidas sobre o reajuste.

8.3.2. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

8.3.2.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

8.3.2.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.4. Na hipótese de atraso por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

8.5 A Matriz de Riscos está definida no Anexo D do Termo de Referência e estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. 8.5.

O reajuste será realizado através do Termo de Apostilamento, conforme art. 238-A do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU/RILC.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. **Caução em dinheiro:** deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;

9.1.2. **Seguro-garantia:** a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. **Fiança bancária:** a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuência da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. as multas sancionatórias aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias e para com o FGTS de qualquer natureza não cumpridas pela **CONTRATADA**.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de **seguro-garantia** ou **fiança bancária**, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de **seguro-garantia**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.

9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de **Carta de Fiança**, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.1. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.10.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.12.4. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da SUSEP.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;

9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.

9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.

9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

9.16. A **CBTU** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.16.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificada pela **CBTU** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.16.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da **CBTU** e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.18. A **CBTU** deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CBTU** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

9.20 GARANTIA – MANUTENÇÃO

9.20.1 Conforme descrito no Anexo C - Termo de Referência

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do Termo de Referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal, por meios próprios ou mediante fornecimento de passagens, inclusive em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

10.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença daquela ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CBTU**, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.14. Submeter a relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato, previamente, à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

10.1.16. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.1.17. Refazer o serviço que, a juízo da **CBTU**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

10.1.18. Manter seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme.

10.1.19. Fornecer uniformes para cada funcionário, sujeitos à aprovação pela **CBTU**, na periodicidade e quantitativos previstos no Termo de Referência – Anexo I.

10.1.20. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.1.21. Pagar até o 5º dia útil os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos.

10.1.224. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a **CBTU**, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.25. Colocar à disposição da **CBTU**, diariamente, o número de funcionários previsto nas especificações técnicas estabelecida no Termo de Referência e, quando for o caso, o quantitativo necessário para cobertura de eventuais faltas, as quais serão motivos de glosa com base nos custos apresentados à **CBTU**, na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição de pessoal num prazo máximo de 1 (uma) hora.

10.1.26. Providenciar para que não haja qualquer parada ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.27. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.28. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.29. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.30. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.31. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.32. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.32.1. A **CBTU** somente pagará pelos materiais, insumos e/ou equipamentos efetivamente utilizados na execução deste contrato.

10.1.33. Não proceder à retirada dos materiais, equipamentos e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.34. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela gestão e pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.35. Utilizar equipamentos de primeira qualidade, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações da **CBTU** e à prestação dos serviços;

10.1.36. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios necessária à execução dos serviços.

10.1.36.1. Substituir os equipamentos em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da **CBTU**.

10.1.36.2. Substituir, imediatamente, a pedido da **CBTU**, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

10.1.36.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.36.4. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.2. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, as seguintes obrigações sociais:

10.2.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, que deverão ser saldados em época própria, pela **CONTRATADA**, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CBTU**;

10.2.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecida em dependência da **CBTU**;

10.2.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

10.2.4. Os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação

10.2.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar **declaração de responsabilidade** exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, nos termos do artigo 212 do RILC;

10.3. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.4. Deve a **CONTRATADA**, ainda, observar as seguintes obrigações especiais:

10.5. A listagem de material/equipamento constante do Anexo do Edital não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade do fornecimento de outros materiais e equipamentos necessários a uma prestação de serviços com a qualidade exigida pela **CBTU**.

10.5.1. Fica vedado à **CONTRATADA** recorrer a setores ou empregos da **CBTU** para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços;

10.6. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.6.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CBTU**, ativo ou aposentado, há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

10.6.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.6.3. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.6.3.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.6.4. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.7. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.7.1. Implementar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências da **CBTU**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

11.1.1.1. Em havendo alteração deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CBTU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.1.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.3. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.4. Verificar, mensalmente, o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução deste contrato, em especial quanto:

11.1.4.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

11.1.4.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

11.1.4.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

11.1.4.4. Aos depósitos do FGTS; e

11.1.4.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados.

11.1.5. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.6. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.7. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.8. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.9. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.10. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.11. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.12. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.1.13. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.14. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.15. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

11.2. A **CBTU** deverá disponibilizar à **CONTRATADA**, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

11.3 GARANTIA TÉCNICA DO FORNECIMENTO

11.3.1. O prazo de garantia técnica deverá ser contado conforme os prazos descritos em 9 - DO(S) CRONOGRAMA(S) do Termo de Referência.

11.3.2. O prazo de atendimento para eventuais correções, durante a vigência da garantia técnica, será de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do chamado, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes DO OBJETO do Termo de Referência.

10.3.3. A ação corretiva exigida é aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelos materiais fornecidos e instalados, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos mesmos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.6 da Cláusula Quarta.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU ou outra que venha a substituí-la.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

15.1.2. Definitivamente, pelo gestor do contrato ou comissão especialmente designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este que será de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

15.2. Nos casos em que dispensado o recebimento provisório, previstos no art. 226, do RILC/CBTU, o recebimento se dará definitivamente, pelo gestor do contrato, uma vez verificado que o objeto contratual está em conformidade com as exigências do contrato, do termo de referência e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15.2.1. Na hipótese desse item, o recebimento será feito mediante recibo.

15.3. O objeto não será recebido se executado em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a, neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

15.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

15.6. O procedimento para o recebimento provisório e definitivo dos serviços objeto deste contrato observarão, ainda, as regras dispostas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, desde que autorizada prévia, formal e expressamente pela **CBTU**, poderá subcontratar partes do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as mesmas exigências de habilitação, em especial as de qualificação técnica, exigidas da **CONTRATADA** no certame licitatório.

16.3. A subcontratação sem a autorização da **CBTU** a que se refere o item 17.1 desta Cláusula ou em desacordo com o estabelecido no art. 78, § 2º, da Lei 13.303/2016 e no art. 224, § 2º, do RILC/CBTU, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à **CONTRATADA** as sanções previstas neste contrato.

16.4. A **CONTRATADA** é responsável por quaisquer atos e/ou omissões praticados pela subcontratada, em decorrência da execução do objeto deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

17.2. A **CONTRATADA** se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A **CONTRATADA** assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

17.3. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

17.4. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à **CONTRATADA**, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até 10% (dez por cento) do valor inicial do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

19.1.1. A **CONTRATADA** fica proibida de comercializar os produtos gerados, relativos à prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

20.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

20.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previstos neste contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

21.3. A inexecução total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexecução total; e

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. A multa aplicada será compensada com eventuais créditos em favor da **CONTRATADA** decorrentes da execução deste Contrato, observadas as disposições dos artigos 368 e seguintes do Código Civil de 2002.

21.5. Caso não seja possível a utilização da regra prevista no item anterior, a multa será executada na seguinte ordem:

21.5.1. Mediante cobrança administrativa, através do envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo definido pela autoridade competente;

21.5.2. Mediante desconto da garantia de execução, caso prevista;

21.5.3. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela **CBTU**, caso a multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, sem prejuízo da perda desta; ou

21.5.4. Mediante processo de execução, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

21.6. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.7. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.8. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

21.9. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no art. 337-E ao 337-P instituído pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. Este contrato será extinto:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3. Pela sua rescisão.

22.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CBTU**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa dias).

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. Além das hipóteses acima, constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU, sendo dispensável observar o prazo previsto no subitem 22.2.1. desta Cláusula.

22.2.1. A **CBTU** poderá rescindir este contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, em caso de não pagamento pela **CONTRATADA** dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

23.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto nos capítulos III e IV, do Título IV, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS**

24.1.1.1.

Endereço: Edifício Confederação Nacional do Comércio - CNC, 9º ao 13º andar. Setor Bancário Norte Q1, Asa Norte, Brasília-DF. CEP 70041-902;

24.1.1.2. Correio Eletrônico: contratostic@cbtu.gov.br.

24.1.2. Empresa: **NCT INFORMÁTICA LTDA;**

24.1.2.1. Endereço: SBS - Setor Bancário Sul , Quadra 02, Bloco Q, sala 801, Asa Sul, em Brasília-DF, Cep: 70.070-120;

24.1.2.2. Correio Eletrônico: suporte@nct.com.br;

24.1.2.3. Telefone: (061) 3201-0000.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de 28/11/2025;

25.1.3. Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2025/GALIC/P; e

25.1.5. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS

27.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

27.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

27.3 A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

27.4 A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

27.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CBTU**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

27.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a **CBTU** está exposto.

27.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CBTU** e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

28.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 22 do RILC/CBTU.

28.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CBTU**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DE MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADE

29.1 A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CBTU** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

29.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao Termo de Referência.

29.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBTU**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo ao Termo de Referência.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

30. 1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a

modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

30.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

30.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

30.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

30.4.1 prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

30.4.2. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

30.4.3 obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

30.4.4. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

30.4.5 De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 alterada, do Decreto nº 11.129/2022 alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 alterado ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

31.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

31.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

32.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes

deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília (Data da última assinatura digital)

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU

-Contratante -

JOSE MARQUES DE
LIMA: [REDACTED]

Assinado de forma digital
por JOSE MARQUES DE
LIMA: [REDACTED]
Dados: 2025.12.30
14:10:04 -03'00'

José Marques de Lima
-Diretor-Presidente-

EDUARDO OLIVEIRA
COIMBRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
EDUARDO OLIVEIRA
COIMBRA: [REDACTED]
Dados: 2025.12.30 13:35:26
-03'00'

Eduardo Oliveira Coimbra
- Diretor Planejamento e Relações Institucionais-

NCT INFORMÁTICA LTDA

-Contratada-



Documento assinado digitalmente
PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON
Data: 30/12/2025 11:31:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Kin Yamamoto Joranezon

- Sócia-

Testemunhas:

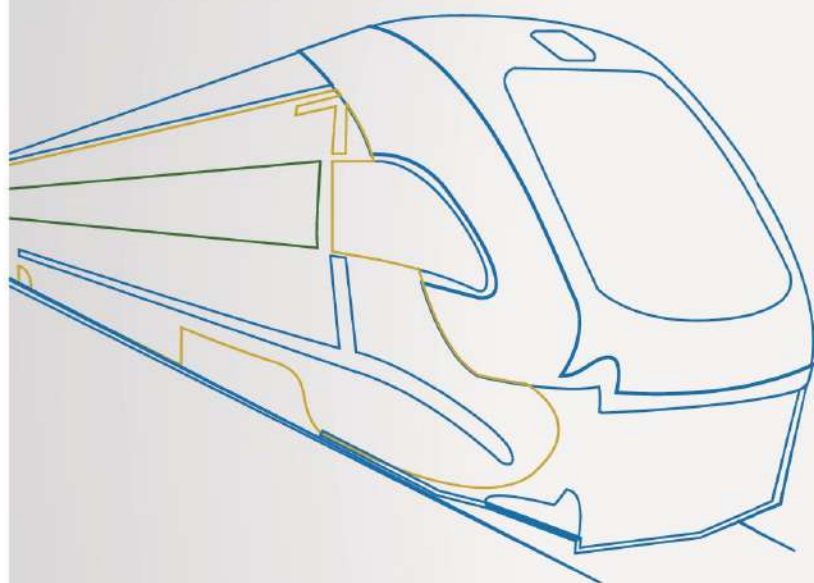
1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

TERMO DE REFERÊNCIA



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO I



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada para a atualização, licenciamento, suporte técnico, atualização tecnológica e garantia da solução de segurança de rede baseada em Soluções Fortinet Inc.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 1 de 66
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

1. DA JUSTIFICATIVA ¹

- 1.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de assegurar a continuidade e integridade da infraestrutura de segurança cibernética da CBTU, garantindo conformidade com as melhores práticas e padrões exigidos para proteção contra ameaças digitais.
- 1.2. Atualmente, os dispositivos Fortinet utilizados pela CBTU desempenham um papel crítico na segurança de rede, sendo responsáveis pelo gerenciamento de tráfego, prevenção de intrusões e monitoramento de ameaças em tempo real. A falta de renovação das licenças e suporte técnico pode impactar diretamente a segurança da informação da CBTU, expondo a rede corporativa a vulnerabilidades e riscos operacionais.
- 1.3. Diante desse cenário, a contratação permitirá garantir a disponibilidade dos serviços de segurança da informação, mitigar riscos cibernéticos e atender aos requisitos técnicos e regulatórios exigidos pela CBTU.

2. DO OBJETO²

- 2.1. Contratação de empresa especializada para a atualização, licenciamento, suporte técnico, atualização tecnológica e garantia da solução de segurança de rede baseada em Soluções Fortinet Inc.
- 2.2. Objeto Resumido: Contratação de licença e suporte para dispositivos Fortinet.
- 2.3. O objeto da presente contratação contempla os seguintes itens:

ID	TIPO	Descrição do Item
1	Serviço	Licenciamento para equipamentos e softwares Fortinet, que inclui o uso legal do software, atualizações, garantia para reparos e substituição de hardware defeituoso, além de atualização tecnológica (para dispositivos EOL) com modernização de hardware e software para continuidade.
2	Serviço	Suporte técnico para firewall Fortinet com assistência especializada, atualizações de software e resposta rápida a incidentes para garantir a segurança e desempenho contínuo da rede.

¹ Art. 72. § 1º inciso III. justificativa da contratação

² Art. 72. § 1º inciso IV. especificação do objeto

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 2 de 66
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

2.4. Listagem de endereços da contratação

Identificador	Endereço de Entrega Eletrônico	Endereço de Entrega Físico
Administração Central - AC	contratostic@cbtu.gov.br	SBN - Str. Bancário Norte, Asa Norte, Q 1, Bloco B, Ed. CNC, Brasília/DF – CEP: 70041-902 CNPJ: 42.357.483/0001-26
Superintendência - REC	contratostic@cbtu.gov.br	Rua José Natário, 478 Areias, Recife/PE – CEP: 50900-005 CNPJ: 04.146.333/0014-07
Superintendência - JOP	contratostic@cbtu.gov.br	Praça Napoleão Laureano, 1 Varadouro, João Pessoa/PB – CEP: 58010-540 CNPJ: 42.357.483/0010-17
Superintendência - MAC	contratostic@cbtu.gov.br	Rua Barão de Anadia, 121 Centro, Maceió/AL – CEP: 57020-630 CNPJ: 42.357.483/0011-06
Superintendência - NAT	contratostic@cbtu.gov.br	Praça Augusto Severo, 302 Ribeira, Natal/RN – CEP: 59012-380 CNPJ: 42.357.483/0009-83

2.5. Abaixo segue o detalhamento dos itens, unidades de medida e seus quantitativos:

DETALHAMENTO DOS ITENS					
ID Item	TIPO	Descrição do Item	CATMAT/CATSER	Unidade	Qtd
Item 1	Serviço	Licenciamento para equipamentos e softwares Fortinet, que inclui o uso legal do software, atualizações, garantia para reparos e substituição de hardware defeituoso, além de atualização tecnológica (para dispositivos EOL) com modernização de hardware e software para continuidade.			
1.1	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-201E.	27502	Unid.	4
1.2	Serviço	Licenciamento do Fortimanager FMG-200F.	27502	Unid.	2
1.3	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-61E.	27502	Unid.	1
1.4	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-81E.	27502	Unid.	6
Item 2	Serviço	Suporte técnico para firewall Fortinet com assistência especializada, atualizações de software e resposta rápida a incidentes para garantir a segurança e desempenho contínuo da rede.			
2.1	Serviço	Suporte do Firewall FG-201E.	27014	Unid.	4
2.2	Serviço	Suporte do Fortimanager FMG-200F.	27014	Unid.	2
2.3	Serviço	Suporte do Firewall FG-61E.	27014	Unid.	1
2.4	Serviço	Suporte do Firewall FG-81E.	27014	Unid.	6

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 3 de 66
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

2.6. O licenciamento para equipamentos e softwares Fortinet, que inclui o uso legal do software, atualizações, garantia para reparos e substituição de hardware defeituoso, além de atualização tecnológica (para dispositivos EOL) com modernização de hardware e software para continuidade adquiridas no item 1 devem ser validas até, no mínimo, março/2028.

2.7. Da natureza do objeto

2.7.1. O objeto é caracterizado como OBJETO COMUM, ou seja, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado”.

2.8. Formação de Grupo

2.8.1. Optou-se pela contratação em **GRUPO ÚNICO** devido à interdependência entre os itens que compõem a solução. A eventual expiração ou aplicação incorreta das licenças (item 1), bem como a realização de configurações ou atualizações de software (item 2), pode acarretar a interrupção dos serviços de segurança, como filtragem de tráfego, prevenção contra intrusões (IPS), VPNs seguras, controle de aplicações e monitoramento de ameaças.

2.8.2. A contratação em grupo único visa garantir a integração plena entre licenciamento e suporte técnico, evitando conflitos de responsabilidade entre fornecedores distintos. Assim, busca-se assegurar a continuidade, a integridade e a disponibilidade da solução de segurança baseada em Fortinet Inc. além de viabilizar uma gestão centralizada, com maior clareza na atribuição de responsabilidades.

2.9. Listagem de formas de entrega, endereços, distribuição e quantitativos dos itens do OBJETO:

LOCAIS E FORMAS DE ENTREGA		
PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 4 de 66

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR**

CÓDIGO / APROVAÇÃO

VERSÃO

7.6

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação

INÍCIO DA VIGÊNCIA

PRÓXIMA REVISÃO

DIRETORIA

Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais

ID Item	TIPO	Descrição do Item	CATMAT/CATSER	Unidade	Qtd	Local Entrega	Forma de Entrega
Item 1	Serviço	Licenciamento para equipamentos e softwares Fortinet, que inclui o uso legal do software, atualizações, garantia para reparos e substituição de hardware defeituoso, além de atualização tecnológica (para dispositivos EOL) com modernização de hardware e software para continuidade.					
1.1	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-201E.	27502	Unid.	4	Brasília	Eletrônica / Física
1.2	Serviço	Licenciamento do Fortimanager FMG-200F.	27502	Unid.	1	Brasília	Eletrônica / Física
1.2	Serviço	Licenciamento do Fortimanager FMG-200F.	27502	Unid.	1	Recife	Eletrônica / Física
1.3	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-61E.	27502	Unid.	1	Cabedelo	Eletrônica / Física
1.4	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-81E.	27502	Unid.	2	Natal	Eletrônica / Física
1.4	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-81E.	27502	Unid.	2	Maceió	Eletrônica / Física
1.4	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-81E.	27502	Unid.	2	João Pessoa	Eletrônica / Física
Item 2	Serviço	Suporte técnico para firewall Fortinet com assistência especializada, atualizações de software e resposta rápida a incidentes para garantir a segurança e desempenho contínuo da rede.					
2.1	Serviço	Suporte do Firewall FG-201E.	27014	Unid.	4	Brasília	Remota / Física
2.2	Serviço	Suporte do Fortimanager FMG-200F.	27014	Unid.	1	Brasília	Remota / Física
2.2	Serviço	Suporte do Fortimanager FMG-200F.	27014	Unid.	1	Recife	Remota / Física
2.3	Serviço	Suporte do Firewall FG-61E.	27014	Unid.	1	Cabedelo	Remota / Física
2.4	Serviço	Suporte do Firewall FG-81E.	27014	Unid.	2	Natal	Remota / Física
2.4	Serviço	Suporte do Firewall FG-81E.	27014	Unid.	2	Maceió	Remota / Física
2.4	Serviço	Suporte do Firewall FG-81E.	27014	Unid.	2	João Pessoa	Remota / Física

3. Metodologia de trabalho

3.1. Para o **fornecimento de licenciamento** a eventual CONTRATADA deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

- A CONTRATADA deverá seguir fielmente todos os passos da etapa 3 do título **DO(S) CRONOGRAMA(S)**;
- As licenças deverão ser entregues exclusivamente em formato eletrônico conforme DO OBJETO – 5.2 Item 1;
- Listagem de endereços da contratação conforme DO OBJETO – 5.1;
- O conteúdo da entrega deverá conter, no mínimo, chaves de ativação, datas de vigência a partir da ativação e nome da CONTRATANTE como titular dos direitos de uso;

PROTOCOLO

1121/2024

DATA REVISÃO

01/10/2025

PÁGINAS

5 de 66



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- e) A CONTRATADA deverá conceder à CBTU acesso administrativo à plataforma oficial de gerenciamento de licenças, conforme indicado pelo fabricante;
- f) A CONTRATADA deverá executar o processo de ativação;
- g) A entrega será considerada completa somente após a validação técnica por parte da CONTRATANTE e emissão do aceite provisório conforme previsto no presente Termo de Referência.
- 3.2. Para a realização da prestação de serviço continuado a eventual CONTRATADA deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- a) Realizar reunião de expectativas de alinhamento técnico com a equipe da CONTRATANTE, no prazo previsto no cronograma;
- b) Designar formalmente um representante técnico responsável pela interlocução com a contratante e garantir a disponibilidade de equipe técnica qualificada durante toda a vigência contratual; caso o representante técnico seja substituído, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, informando o nome e o e-mail institucional do novo responsável para continuidade do contato e acompanhamento das atividades;
- c) Disponibilizar canal oficial de atendimento (portal, e-mail ou sistema de chamados), com funcionamento ininterrupto, para registro, acompanhamento e resposta às demandas de suporte;
- d) Executar os atendimentos técnicos conforme demanda da CONTRATANTE, observando os prazos, níveis de serviço e classificações de criticidade estabelecidos neste Termo de Referência e em seus Anexos;
- e) Atualizar os softwares, firmwares ou configurações de segurança dos equipamentos contemplados no contrato, sempre que necessário, com registro detalhado da intervenção e ciência da CONTRATANTE;

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 6 de 66
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- f) Registrar todas as intervenções realizadas em sistema próprio, com relatórios conforme ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) – Item 3.5;
- g) Encaminhar mensalmente à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da execução do serviço, incluindo relatório técnico consolidado.
- 3.3. Para a realização da prestação de serviço sob demanda a eventual CONTRATADA deverá seguir o procedimento descrito a seguir:
- a) A execução será iniciada mediante emissão de Ordem de Execução (OEX) específica pela CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá apresentar plano técnico contendo: cronograma de substituição, estratégia de migração de configurações, e validação prévia de compatibilidade dos novos equipamentos com a infraestrutura existente;
- c) Realizar a entrega do novo equipamento e licenciar devidamente;
- d) Executar a migração das configurações do equipamento em fim de vida útil (EoL), garantindo a preservação da integridade e segurança operacional;
- e) Conduzir testes de conectividade, desempenho e funcionalidades no novo equipamento, com acompanhamento da equipe técnica da CONTRATANTE;
- f) Efetuar a desativação segura e retirada do equipamento substituído, providenciando, quando aplicável, a logística reversa ou descarte apropriado;
- g) Atualizar a base de ativos da CONTRATANTE com as informações do novo dispositivo e encaminhar a documentação técnica e administrativa referente à substituição relatando dispositivo substituído e justificativa técnica para tal.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 7 de 66
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- 3.4. As atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA possuem os seguintes requisitos:
- a) Deverão ser realizadas respeitando o horário de funcionamento da unidade alvo;
 - b) Por demanda da CBTU, poderão sofrer alterações no projeto e/ou no cronograma de implantação dos serviços, desde que não implique em custos adicionais para o fornecedor;
 - c) Durante a vigência do contrato, a CBTU poderá realizar, conforme seu critério, reuniões técnicas e gerenciais com o fornecedor da solução, a fim de analisar as entregas das demandas requisitadas, definindo as prioridades e estabelecendo um acordo de esforço e prazo para seu atendimento;
 - d) O fornecedor deverá providenciar o registro das reuniões, contemplando os acertos e as definições estabelecidos em comum acordo entre as partes e posteriormente repassando a CBTU toda a documentação originada a partir de tais reuniões, em mídia eletrônica.
- 3.5. Para a realização a prestação de serviços serão considerados os seguintes mecanismos formais de comunicação:
- a) A comunicação ocorrerá de forma eletrônica entre o preposto da CONTRATADA e gestor e/ou fiscal do contrato da CONTRATANTE, mantido em cópia o e-mail: contratostic@cbtu.gov.br;
 - b) Em caso de mudança do preposto da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente e fornecido novo e-mail de contato;
 - c) Ata de reunião: Apresentação, contextualização, definição de atividades, metas e objetivos, identificação de riscos e problemas;
 - d) Ordem de fornecimento bens: Solicitação formal de entrega de bens na CBTU;

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 8 de 66
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- e) Ordem de Serviço: Solicitação formal de prestação de serviço;
- f) Abertura de Chamado: Comunicação formal de ocorrência visando a correção de problemas detectados.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. A definição do regime de execução do contrato de prestação de serviços deverá observar o seguinte regime:
- 4.2. Empreitada por Preço Global.
- 4.3. Contratação da execução do serviço por preço certo e total.

5. DA CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os empenhos da contratação em tela deverão ser emitidos conforme o detalhamento abaixo:

ID Item	PI	PI - Descrição	ND	ND - Descrição
Item 1 - Licenciamento	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares
Item 2 - Suporte Técnico	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO³

- 6.1. As especificações técnicas DO OBJETO estão detalhadas no ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO⁴

- 7.1. Os requisitos obrigatórios para o total cumprimento da contratação estão detalhados no ANEXO C – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

³ Art. 72. § 1º inciso II. definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização

⁴ Art. 72. § 1º inciso II. definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 9 de 66
------------------------	----------------------------	--------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

8. DOS PRAZOS⁵

8.1. De Vigência:

8.2. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 13.303/16.

8.3. De Execução:

8.3.1. O prazo de execução contratual será de 30 (trinta) meses.

8.3.2. O início da execução contratual será a partir da assinatura da 1ª Ordem de Execução – OEX e o aceite do referido documento pela CONTRATADA.

8.3.3. Será emitida uma Ordem de Execução - OEX para cada exercício fiscal.

9. DO(S) CRONOGRAMA(S)⁶

9.1. A tabela abaixo descreve os principais marcos e eventos relevantes que ocorrerão durante a execução da contratação, com os prazos máximo aceitáveis que devem ser observados pela CONTRATADA na elaboração da proposta:

⁵ Art. 72. § 1º inciso XIV. prazo de execução

⁶ Art. 72. § 1º inciso VI. cronograma físico-financeiro;

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 10 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------

**TERMO DE REFERÊNCIA – TR****CÓDIGO / APROVAÇÃO****VERSÃO****7.6****ÓRGÃO RESPONSÁVEL****GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação****INÍCIO DA VIGÊNCIA****PRÓXIMA REVISÃO****DIRETORIA****Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais**

Etapas	Descrição	Quando Ocorre?
1	Assinatura do Contrato	Marco inicial para a contagem de prazos.
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas	Agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis
3	Fornecimento de Software ou Licença de Software	
3.1	Emissão da Ordem Execução (OEX) de Fornecimento de Software ou Licença	Em até 5 dias úteis do(a) realização da reunião de alinhamento de expectativas
3.2	Prazo de Fornecimento do Software ou Licença	Em até 1 dia útil do(a) emissão da ordem execução (oex) de fornecimento de software ou licença
3.3	Recebimento Provisório do Software ou Licença	Em até 1 dia útil do(a) prazo de fornecimento do software ou licença
3.4	Implantação do Software ou Licença	Em até 5 dias úteis do(a) recebimento provisório do software ou licença
3.5	Recebimento Definitivo do Software ou Licença (verificação da qualidade e quantidade)	Em até 10 dias corridos do(a) implantação do software ou licença
3.6	Pagamento do Software ou Licença	Em até 30 dias corridos do(a) recebimento definitivo do software ou licença (verificação da qualidade e quantidade)
3.7	Início da contagem do prazo de garantia técnica	Imediatamente após a recebimento definitivo da implantação do software ou licença (verificação da qualidade e quantidade)
3.8	Fim do prazo de garantia técnica	Em até 90 dias corridos do(a) início da contagem do prazo de garantia técnica
4	Fornecimento de Serviço Continuado	
4.1	Emissão da Ordem Execução (OEX) de Serviço Continuado (para cada Exercício Fiscal)	Em até 5 dias corridos do(a) realização da reunião de alinhamento de expectativas
4.2	Início da Prestação do Serviço Continuado (referente a OEX)	Em até 1 dias úteis do(a) emissão da ordem execução (oex) de serviço continuado (para cada exercício fiscal)
4.3	Emissão do Relatório de Apuração do Serviço (Apuração do SLA)	Imediatamente após a finalização do ciclo de faturamento, descrito no item DO FATURAMENTO
4.4	Verificação da qualidade, quantidade (Recebimento Definitivo)	Em até 10 dias corridos do(a) emissão do relatório de apuração do serviço (apuração do sla)
4.5	Apresentar Instrumento de Cobrança Referente ao Ciclo de Faturamento	Em até 2 dias úteis do(a) verificação da qualidade, quantidade (recebimento definitivo)
4.6	Pagamento do Ciclo de Faturamento	Em até 30 dias corridos do(a) apresentar instrumento de cobrança referente ao ciclo de faturamento
5	Fornecimento de Serviço sob demanda	
5.1	Emissão da Ordem Execução (OEX) de Serviço sob Demanda	Conforme definido no(a) reunião para apresentar a necessidade da CONTRATANTE
5.2	Início da Prestação de Serviço (referente a OEX)	Em até 60 dias corridos do(a) emissão da ordem execução (oex) de serviço sob demanda
5.3	Comunicação de Finalização do Fornecedor	Conforme definido no(a) emissão da ordem execução (oex) de serviço sob demanda
5.4	Verificação da qualidade, quantidade (Recebimento Definitivo)	Em até 10 dias corridos do(a) comunicação de finalização do fornecedor
5.5	Início da contagem do prazo de garantia técnica	Imediatamente após a verificação da qualidade, quantidade (recebimento definitivo)
5.6	Fim do prazo de garantia técnica	Em até 90 dias corridos do(a) início da contagem do prazo de garantia técnica
6	Encerramento do contrato	30 (trinta) meses a contar da data de sua assinatura
7	Fim do prazo da garantia de execução	90 dias após o Encerramento do Contrato

10.DA GARANTIA TÉCNICA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL⁷;**GARANTIA TÉCNICA DO FORNECIMENTO E DO SERVIÇO**

- 10.1. O prazo de garantia técnica deverá ser contado conforme os prazos descritos em DO(S) CRONOGRAMA(S) – 11.
- 10.2. O prazo de atendimento para eventuais correções, durante a vigência da garantia técnica, será de até 10 (dez) dias corridos, contados do

⁷ Art. 72. § 1º inciso XII. exigência de quaisquer garantias

PROTOCOLO**1121/2024****DATA REVISÃO****01/10/2025****PÁGINAS****11 de 66**



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

recebimento do chamado, caso seja diagnosticado defeito/falha em algum dos componentes DO OBJETO deste Termo de Referência.

- 10.3. A ação corretiva exigida é aquela destinada a sanar os defeitos apresentados pelos materiais fornecidos e instalados, compreendendo, entre outras coisas, a substituição dos mesmos.

GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 10.4. Com base na metodologia de classificação da complexidade da contratação e definição do percentual de garantia contratual, e considerando o enquadramento da presente contratação como de MÉDIA COMPLEXIDADE, será exigida, a título de garantia das obrigações assumidas, a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESCOLHA DA PROPOSTA 8

- 11.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme o ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO.
- 11.2. O critério para a escolha da melhor proposta será:
- a) Menor preço global do Grupo.

12.DA HABILITAÇÃO TÉCNICA 9

DA CAPACIDADE OPERACIONAL

- 12.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica da empresa fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão da licitante por execução de

⁸ Art. 72. § 1º inciso VIII. critérios de escolha da proposta

⁹ Art. 72. § 1º inciso IX. principais comprovações de qualificação técnica que devem ser exigidas das pessoas interessadas em participar da Licitação

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 12 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

serviço de característica semelhante ao objeto deste Termo de Referência. Para efeito de caracterização desta semelhança é definida como relevante a seguinte parcela DO OBJETO:

- 12.2. Fornecimento de Licenciamento para dispositivos Fortinet.
- 12.3. O(s) atestado(s) devesa(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a CBTU possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- 12.4. A CBTU se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

DA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

- 12.5. Os profissionais designados pela CONTRATADA deverão seguir os requisitos estabelecidos no item De Formação da Equipe do ANEXO C – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

13.DA VISTORIA¹⁰

- 13.1. A vistoria prévia é facultativa. Não se exigirá que as licitantes a realizem. Ao optar pela realização da vistoria, a proponente deverá assinar o Termo de Vistoria, conforme ANEXO E – TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES.
- 13.2. A proponente que decidir não realizar a vistoria e, eventualmente subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.
- 13.3. Caso decidam realizar a vistoria, as licitantes deverão observar, entre outros aspectos, o grau de dificuldade para execução dos serviços,

¹⁰ Opcional

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 13 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

diagnóstico dos requisitos necessários para prestação dos serviços, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos mesmos.

- 13.4. A vistoria poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis antecedentes à data da abertura do certame, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, em dias úteis, sendo obrigatório realizar agendamento com a Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação por intermédio do telefone: (61) 2107-8399, endereço: SBN - Setor. Bancário Norte, Asa Norte, Q 1, Bloco B, Ed. CNC, CEP: 70041-902, em Brasília-DF.
- 13.5. Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da licitante.

14.DOS CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÕES¹¹

DO CONSÓRCIO

- 14.1. Não existem evidências de que a competitividade será prejudicada em relação ao cenário em que se admita tal hipótese, pois identificou-se quantidade suficiente de fornecedores na fase de formação de preços que isoladamente tem condições de disputar o certame e executar fielmente o OBJETO.

DAS COOPERATIVAS

- 14.2. Decidiu-se pela NÃO ADMISSÃO da participação de Sociedades Cooperativas, pois há viabilidade técnica para a execução integral DO OBJETO por parte dos fornecedores verificados durante a elaboração do ETP.

¹¹ Art. 72. § 1º inciso XI. possibilidade ou não de formação de consórcios, subcontratação e definição de qual parcela do objeto pode ser subcontratada

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 14 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.3. Decidiu-se pela NÃO ADMISSÃO de subcontratação, pois há viabilidade técnica para a execução integral DO OBJETO por parte dos fornecedores nesta localidade.

15.DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES¹²

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar fielmente os serviços e/ou fornecimentos dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Instrumento Convocatório e seus Anexos, bem como do RILC/CBTU disponível em: https://www.gov.br/cbtu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/atos-normativos/rilc-cbtu_v-4_compilado.pdf.
- 15.2. Cumprir no prazo de 10 (dez) dias úteis, com todas as obrigações fixadas no Art. 219. inciso I do RILC/CBTU contados a partir da notificação da CBTU.
- 15.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelas obrigações fixadas no Art. 219. inciso II do RILC/CBTU.
- 15.4. A licitante poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. Art. 237 do RILC/CBTU.
- 15.5. Responsabilizar-se, por todos os encargos elencados no do Art. 220. do RILC/CBTU que versa sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 15.6. Ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela CBTU conforme o Art. 221. do RILC/CBTU.

¹² Art. 72. § 1º inciso V. responsabilidade das partes

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 15 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- 15.7. Observar, quando aplicável, as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços discriminadas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - MPOG;
- 15.8. Dirimir quaisquer dúvidas do objeto com a Gerencia Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIN.
- 15.9. Atender prontamente todas as solicitações da CBTU previstas no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 15.10. Comunicar a CBTU, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 15.11. Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega DO OBJETO.
- 15.12. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CBTU.
- 15.13. Manter durante toda execução DO OBJETO, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme Art. 222 do RILC/CBTU.
- 15.14. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CBTU, para regularizar a situação, sob pena de rescisão constante no § 1º Art. 222 do RILC/CBTU.
- 15.15. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- 15.16. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o prazo contratual e poderá propor a fiscalização, definida pela Administração da CONTRATANTE, o equacionamento do horário das operações, a fim de estabelecer a

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 16 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

compatibilização entre as suas necessidades e as da CBTU visando minimizar os transtornos causados durante a execução DO OBJETO.

- 15.17. Apresentar o planejamento executivo dos serviços e/ou fornecimento, contendo dias e horários dos serviços, além da avaliação preliminar de risco (físicos e patrimoniais) das atividades.
- 15.18. O modelo de representação do planejamento executivo mínimo é apresentado no ANEXO F – MODELO PLANEJAMENTO EXECUTIVO - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.
- 15.19. Apresentar, após o recebimento da ordem de início dos serviços e/ou fornecimentos, a relação de todos os empregados envolvidos na contratação.
- 15.20. Prestar garantia na forma e condições estabelecidas.
- 15.21. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre o fornecimento, instalação, manutenção, garantia técnica integral, suporte e treinamentos em face dos serviços contratados, inclusive sob eventuais substituições e reposições.
- 15.22. Assumir todos os custos por eventuais deslocamentos da equipe da CONTRATADA que porventura se fizerem necessários para fins de execução dos serviços contratados.
- 15.23. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que eventualmente não atendam às necessidades impostas por este Termo de Referência, ou por solicitação da CBTU devidamente justificada.
- 15.24. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 15.25. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 17 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- 15.26. Manter durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 15.27. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato
- 15.28. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, à Administração.
- 15.29. São de responsabilidade da CONTRATADA todos os elementos necessários à prestação dos serviços, incluindo: o fornecimento das licenças de software de segurança de rede, a disponibilização de suporte técnico especializado durante toda a vigência contratual, a realização de atualizações e correções de segurança, o monitoramento contínuo de funcionamento e desempenho dos ativos de segurança, o fornecimento de ferramenta de gerenciamento centralizado com funcionalidades de visibilidade, controle e auditoria, bem como o suporte à configuração e à operação dos dispositivos, contemplando orientações técnicas e passagem de conhecimento necessários à equipe da CONTRATANTE.
- 15.30. Cumprir com as demais obrigações constantes no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e neste Termo de Referência.
- 15.31. A CONTRATADA deverá considerar à substituição de dispositivos que atingirem o status de fim de vida útil (End of Life – EoL) como serviço sobre demanda.
- 15.32. A CONTRATADA deverá monitorar continuamente o ciclo de vida dos dispositivos da CONTRATANTE e informar com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a previsão de entrada em EoL de qualquer equipamento vinculado a este contrato.
- 15.33. Nesta comunicação deverá indicar claramente o modelo, número de série, localidade e data estimada de encerramento do suporte pelo fabricante.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 18 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- 15.34. A CONTRATADA deverá garantir que os equipamentos fornecidos para à substituição de dispositivos que atingirem o status de fim de vida útil (End of Life – EoL) seja realizada com base em critérios técnicos de equivalência ou superioridade em relação aos dispositivos originais.
- 15.35. Não será aceito pela CONTRATANTE a entrega de equipamentos inferiores em desempenho, recursos ou funcionalidades.
- 15.36. A CONTRATADA deverá executar todas as etapas necessárias para à substituição de dispositivos que atingirem o status de fim de vida útil (End of Life – EoL) durante a vigência contratual.
- 15.37. As etapas mínimas para a substituição de dispositivos são:
- 15.37.1. Equipamento novo: fornecimento, instalação, ativação e vinculação das licenças, configuração para perfeita operacionalização em relação ao equipamento substituído.
- 15.37.2. Equipamento substituído: retirada e se necessário a logística reversa de descarte do dispositivo.
- 15.38. Todas as etapas acima deverão ser executadas sem ônus adicional à CONTRATANTE, observando os prazos estabelecidos no cronograma específico para serviços sob demanda.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.39. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento DO OBJETO deste Termo de Referência.
- 15.40. Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA às dependências da CBTU para a entrega DO OBJETO, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
- 15.41. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 19 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

- 15.42. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando as mesmas estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 15.43. Atestar os serviços prestados, quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 15.44. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato, Termo de Referência e Anexos.
- 15.45. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
- 15.46. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 15.47. Receber os itens e subitens DO OBJETO fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 15.48. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.
- 15.49. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 15.50. Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas.
- 15.51. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e neste Termo de Referência.
- 15.52. Cumprir com as demais obrigações constantes no Instrumento Convocatório e no Termo de Referência.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 20 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

16. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO ¹³

- 16.1. Nos termos do Art. 229 do RILC/CBTU, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação - GETIN, através dos empregados designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 16.2. A gestão e fiscalização deste Instrumento Contratual será realizada por empregados a ser indicado pela Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais.
- 16.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas no Art. 230 do RILC que trata do Procedimento de Contratação.
- 16.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 16.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da gestão e fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão competente da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Instrumento Convocatório, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.
- 16.6. Fiscal Técnico do Contrato: empregado representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato:
- 16.6.1. Atribuições gerais: elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, ratificado e assinado pelo gestor do contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço ou de

¹³ Art. 72. § 1º inciso XV. procedimento de gestão e fiscalização

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 21 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

Fornecimento de Bens. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, bem como Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento.

- 16.7. Identificar eventuais não conformidades com os termos contratuais. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica. Encaminhar as demandas de correção à contratada.
- 16.8. Atribuições específicas: gerir disponibilidade dos recursos, criar regras de uso dos equipamentos, controlar não conformidades contratuais, monitorar níveis de serviço, alertar ao gestor do contrato qualquer anomalia que porventura possa impactar na disponibilidade ou qualidade do serviço. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.
- 16.9. Gestor de Contrato: empregado com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente; será formalmente designado pela CBTU para gestão e pelo atendimento das demais unidades administradas, quando couber.
- 16.9.1. Atribuições gerais: Encaminhar a indicação de glosas e sanções para a áreas administrativa. Validar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo. Autorizar a emissão de notas fiscais. Encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual. Manter histórico de gestão de contratos, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.
- 16.9.2. Atribuições específicas: gerir ordens de serviço mensal desde a solicitação até o pedido de pagamento, gerir disponibilidade dos recursos, gerir franquias e excedentes, gerenciar e controlar o cálculo de compensação de franquias, criar regras de uso dos equipamentos,

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 22 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

controlar não conformidades contratuais, monitorar níveis de serviço, alertar ao preposto do contrato qualquer anomalia que porventura possa impactar na disponibilidade ou qualidade do serviço.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO¹⁴

17.1. Observado o disposto nos artigos Art. 225 do RILC/CBTU, o recebimento DO OBJETO desta contratação será realizado da seguinte forma:

17.2. PARA O FORNECIMENTO DE SOFTWARE OU LICENÇA DE SOFTWARE:

17.2.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, nos prazos descritos no título DO(S) CRONOGRAMA(S), contados da data de entrega no endereço discriminado neste Termo de Referência, com o intuito de verificação da conformidade com as ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

17.2.2. O **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** está condicionado a apresentação dos seguintes documentos (em formato eletrônico PDF ou XLS, quando cabível):

- a) Checklist de itens fornecidos, contendo descrições técnicas, quantidades, códigos de verificação e/ou Part Numbers compatíveis com o Termo de Referência;
- b) Documento oficial de comprovação da ativação das licenças, emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado, contendo: data de início da vigência, modalidade da licença, quantidade licenciada e data de término da vigência de cada licença individualmente; e
- c) Registro da reunião técnica realizada entre a CONTRATADA e a equipe da CBTU, com ata contendo as orientações de acesso, funcionalidades entregues e esclarecimentos iniciais.

¹⁴ Art. 72. § 1º inciso VII. condições de recebimento e aceitação do objeto

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 23 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

17.2.3. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ocorrerá nos prazos descritos no título **DO(S) CRONOGRAMA(S)**, após a verificação do correto funcionamento das licenças fornecidas e da conformidade da instalação com os critérios técnicos estabelecidos neste Termo de Referência;

17.2.3.1. A avaliação da entrega será conduzida pela equipe técnica da CBTU, com base nos seguintes critérios:

- Validação da ativação e operacionalização das licenças nos dispositivos de segurança da CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência;
- Confirmação de acesso funcional à plataforma de gerenciamento, com visibilidade total das licenças atribuídas;
- Ausência de falhas técnicas, erros de ativação, alertas ou mensagens de restrição no ambiente de produção;
- Verificação de que todas as funcionalidades contratadas estão efetivamente disponíveis e operacionais; e
- Correspondência entre os itens entregues e os documentos apresentados no momento do recebimento provisório.

17.2.4. O **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** será emitido pela CONTRATANTE após a conclusão da análise técnica realizada pela equipe responsável, com base nos critérios estabelecidos no item anterior e de acordo **CRONOGRAMA**.

17.3. PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO CONTINUADO:

17.3.1. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, nos prazos descritos no título **DO(S) CRONOGRAMA(S)**;

17.3.2. Para emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** deverão ser apresentados os seguintes documentos (em formato eletrônico PDF ou XLS, quando cabível):

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 24 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- a) Relatório demonstrativo do cumprimento dos níveis de serviço descritos no **ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)**;
- b) Eventuais divergências serão analisadas pelos fiscais de contrato, sendo considerados, para fins de faturamento, sempre os menores valores informados, salvo justificativa expressa emitida pelos fiscais;
- c) Relatório mensal da prestação de serviço continuado, contendo a descrição das quantidades realizadas no mês de referência, com totalizadores por tipo de serviço. Este relatório deverá ser emitido pela solução de controle de chamados;
- d) A planilha de cálculo de valores deverá estar em conformidade com o **ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO**. Mais detalhes estão descritos no título **DO FATURAMENTO**;
- e) Prévia da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços prestados; e
- f) Relatórios sobre manutenções realizadas, com identificação da data, equipamento/software/módulo atendido, tipo de manutenção executada, tempo de atendimento e tempo de resolução do problema.

17.3.3. A CBTU analisará a documentação, satisfeitas as entregas de documentação, autorizará a emissão da Nota Fiscal, por meio da emissão e envio do Termo de Recebimento Definitivo – TRD;

17.3.4. Eventuais erros no fornecimento da documentação relativa à prestação do serviço (e respectivo faturamento) por parte da CONTRATADA ensejará a suspensão do processo de pagamento até que todos os vícios documentais sejam sanados;

17.3.5. Nestes casos, a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, poderá responsabilizar a CBTU por retenção dos pagamentos, tampouco abrirá margem para cobrança de qualquer tipo de juros ou taxa de mora;

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 25 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

17.3.6. Ainda, caberão à CONTRATADA eventual multa de mora, em decorrência de descumprimento contratual;

17.3.7. O prazo decorrido até sanada a situação que deu causa a suspensão de prazo será desconsiderado, iniciando-se nova contagem a partir do aceite do fiscal técnico ou gestor do contrato.

17.4. PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇO SOB DEMANDA:

17.4.1. **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, nos prazos descritos no título DO(S) CRONOGRAMA(S);

17.4.2. Para emissão do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** deverão ser apresentados os seguintes documentos (em formato eletrônico PDF ou XLS, quando cabível):

- a) Comunicação de Finalização do Serviço;
- b) Eventuais divergências serão analisadas pelos fiscais de contrato, onde comunicarão a necessidade de correção a CONTRATADA as necessidades de correção;
- c) Demonstração de que o número de série do equipamento novo esteja devidamente vinculado a conta da CONTRATANTE no site do fabricante;
- d) Relatório de “DE x PARA” das configurações do equipamento substituído em relação ao equipamento novo; e
- e) Relatório de saúde operacional do equipamento instalado comprovando adequado “health check”.

17.4.3. A CONTRATANTE analisará toda a documentação apresentada e, satisfeitas as condições técnicas e administrativas, autorizará a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD;

17.4.4. Eventuais divergências ou falhas na documentação ensejarão na suspensão do processo de aceite até sua completa regularização,

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 26 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

sem que isso gere à CONTRATADA o direito à cobrança de juros, multas ou qualquer forma de compensação financeira.

17.5. Satisfeitas as exigências e condições previstas para os tipos de execução acima descritas, lavrar-se-á TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - TRD referente a parcela entregue DO OBJETO deste Termo de Referência, emitido pelo fiscal técnico do contrato, e assinado pelos empregados designados para GERIR e FISCALIZAR esta contratação.

17.6. O recebimento definitivo dos itens e subitens DO OBJETO não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

17.7. Objeto de acordo com as Especificações Técnicas contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;

17.8. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

17.9. Execução no prazo, local e modalidades previstas neste Termo de Referência.

18. DO PROCEDIMENTO PARA FATURAMENTO

DO FATURAMENTO

18.1. O período de faturamento deverá refletir a prestação do serviço em mês “fechado”, compreendendo do primeiro ao último dia do mês em referência. Para o primeiro e último mês contratual de prestação do serviço, caso não se inicie no primeiro dia do mês, estes serão adequados para que a regra acima seja efetivada nos demais períodos.

18.2. O faturamento será elaborado mediante a composição de custo unitário, deduzida qualquer glosa porventura ocorrida em razão de não cumprimento de nível de serviço ou obrigação contratual.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 27 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

DO CÁLCULO DO DESCONTO DEVIDO A DESCUMPRIMENTO DE NÍVEL DE SERVIÇO, GLOSAS E MULTAS

18.3. O somatório do valor bruto devido aos serviços prestados comporá o SVTD (detalhado no título DO CÁLCULO DO PAGAMENTO FINAL DEVIDO), que será valor de referência para cálculo dos percentuais de desconto para eventual descumprimento dos Níveis de Serviço (SLA) descritos no ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA).

18.4. O fiscal do contrato, de posse das informações acerca da gestão do contrato no mês em referência, irá identificar eventuais descumprimentos de SLA. Garantido a contraditório e eventual justificativa por parte da contratada, o fiscal irá calcular os valores descontados, a título de glosa, em razão de cada evento descumprido.

18.5. Para demais eventos que impliquem em multas, o fiscal irá descrever relatório de cálculo, novamente garantido o contraditório e justificativa pela CONTRATADA. Posteriormente, o Gestor do contrato iniciará processo administrativo sancionados conforme o rito do RILC/CBTU e instará à área administrativa competente e à CONTRATADA sobre os procedimentos cabíveis.

DO CÁLCULO DO PAGAMENTO FINAL DEVIDO

18.6. O pagamento devido será calculado utilizando-se a seguintes fórmulas:

$$PC = SVTD - DSLA - MG$$

Onde:

PC = Pagamento efetivamente devido à contratada;

SVTD = Somatório do valor total devido de todas as categorias;

DSLA = Valor total de desconto por descumprimento de Nível de Serviço.

MG = Valor total de multas e glosas decorrentes de descumprimento contratual.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 28 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

19. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

DO PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

19.1. Para o Fornecimento de Software ou Licença de Software a emissão do instrumento de cobrança está condicionada a respectiva Ordem Execução, não sendo necessário nenhum procedimento auxiliar para emissão;

19.2. Em caso de inconformidades, o Gestor ou Fiscal irão informar durante o procedimento de recebimento provisório.

19.3. Para os demais tipos de fornecimento o instrumento de cobrança só deverá ser emitido após o recebimento da Autorização que trata os itens 17.2.3, 17.3.2 do título DAS CONDIÇÕES DE **RECEBIMENTO**.

19.4. Informações complementares podem ser obtidas na seção DAS CONDIÇÕES DE **RECEBIMENTO**.

DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

19.5. A apresentação do documento de cobrança deverá ocorrer nos prazos descritos no título DO(S) CRONOGRAMA(S), contados conforme o tratamento de emissão especificado no item anterior.

19.6. A CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização da parcela DO OBJETO contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

19.7. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

19.8. Declaração de Opção do Simples Nacional, quando houver;

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 29 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

19.9. Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal e à Seguridade Social (CONJUNTA);

19.10. Certidão de regularidade com o FGTS (FGTS-CRF);

19.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

19.12. Os documentos de cobrança deverão ser entregues:

19.13. Em meio digital, no Endereço Eletrônico: contratostic@cbtu.gov.br.

19.14. Caso o faturamento esteja em desacordo com as disposições previstas no Instrumento Convocatório e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

19.15. Após o TRD – Termo de Recebimento Definitivo do documento de cobrança, que deverá ocorrer conforme especificado no título DAS CONDIÇÕES DE **RECEBIMENTO** no prazo lá estipulado, contado do recebimento do documento de cobrança no protocolo/endereço eletrônico da CBTU, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

19.16. Após efetuado o “atesto” pelo(s) fiscal(is) da contratação o Gestor efetuará a verificação de conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação ao Termo de Recebimento Definitivo – TRD emitido.

19.17. Caso não exista nenhuma anormalidade o Gestor deverá encaminhar o documento de cobrança para pagamento.

DO PAGAMENTO

19.18. O pagamento, de cada subitem do título DO OBJETO especificado neste Termo de Referência, após cumpridos os requisitos do título DAS CONDIÇÕES DE **RECEBIMENTO** e

19.19. DO PROCEDIMENTO PARA **FATURAMENTO**, se dará mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a entrada do documento de

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 30 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

cobrança conforme procedimento especificado no Item 19.5 deste Termo de Referência, caso o atesto do fiscal comprove que o documento de cobrança cumpre com a perfeita realização dos serviços e/ou fornecimentos, bem como a prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

19.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CBTU, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DAS PENALIDADES

DA FIXAÇÃO DOS VALORES E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA

20.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

20.2. Não produziu os resultados acordados;

20.3. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 31 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

20.4. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

20.5. As proporções aplicáveis são discriminadas no ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA).

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.6. Nas hipóteses de descumprimento de nível de serviço que exceda os parâmetros fixados no ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) aplicam-se, as sanções administrativas descritas no RILC/CBTU em seu CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.7. Todas as inexecuções do contrato (totais ou parciais) serão verificadas mensalmente conforme os parâmetros definidos no ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA) e constarão do processo administrativo para gerenciamento da contratação, art. 230 inciso I do RILC/CBTU.

20.8. Aplicação das sanções administrativas previstas Item 20.6 deste Termo de Referência, considerará as metas e os indicadores definidos no ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA).

20.9. Os parâmetros para instauração de processo administrativo sancionador, bem como os percentuais das glosas aplicáveis estão definidas no ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA).

21. DO REAJUSTE¹⁵

21.1. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, demonstrada analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada pela CONTRATADA, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CBTU, o valor

¹⁵ Art. 72. § 1º inciso XIII. critérios para reajustamento, repactuação e/ou revisão contratual

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 32 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

correspondente ao serviço de outsourcing de impressão poderá ser reajustado, até o limite do Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) do Ministério do Planejamento, instituído por meio da Portaria 424 de 2017 acumulado no período.

21.2. O valor das parcelas do contrato será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses.

21.3. O pedido de reajuste deverá ser apresentado até a prorrogação do contrato, sob pena de ocorrer preclusão do direito.

21.4. O primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta e os demais, da data do último reajuste.

21.5. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste.

21.6. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

21.7. A partir da data de assinatura do Termo Aditivo;

21.8. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.

21.9. A CBTU deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

21.10. Na hipótese do item anterior, o período em que a proposta permaneceu sob análise da CBTU será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade do próximo reajuste.

21.11. Para efeitos do cálculo do reajuste anual deverá se utilizar a variação do (ICTI) do mês anterior ao dos marcos inicial e final, com base na fórmula estipulada pelo Art. 5º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994:

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 33 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste (marco final);

I₀ = Índice relativo à data base do reajuste (marco inicial).

21.12. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou em sua ausência por acordo entre as partes de novo índice oficial.

21.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.14. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas e sem se limitar aos mesmos, como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

21.15. No momento da prorrogação o gestor deverá consultar a CONTRATADA acerca do reajuste, caso ele não tenha sido solicitado, podendo tal direito ser expressamente renunciado, sobretudo para fins de obtenção da vantajosidade da prorrogação.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 34 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO (ORIENTAÇÕES E ANEXOS)

ANEXO C – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

ANEXO E – TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES

ANEXO F – MODELO PLANEJAMENTO EXECUTIVO - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 35 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

ANEXO A – CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DAS ESPECIFICAÇÕES DO LICENCIAMENTO

1. A presente contratação contempla a aquisição de licenciamento de software Fortinet, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento e a continuidade operacional da infraestrutura de segurança de rede da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, até 10 de outubro de 2027.
2. As licenças a serem fornecidas deverão estar diretamente vinculadas aos equipamentos Fortinet atualmente em uso, garantindo o funcionamento integral de suas funcionalidades, sem qualquer tipo de limitação técnica ou bloqueio de recursos nativos, físicos ou lógicos. Além disso, a cobertura para substituição dos equipamentos que apresentarem defeito de hardware durante vigência da mesma, sendo esta substituição parte integrante da garantia técnica do fornecimento e sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
3. A contratação abrangerá o fornecimento das seguintes licenças:
 - a) 4 (quatro) licenças para o modelo FortiGate FG-201E;
 - b) 1 (uma) licença para o modelo FortiGate FG-61E;
 - c) 6 (seis) licenças para o modelo FortiGate FG-81E;
 - d) 2 (duas) licenças para o modelo FortiManager FMG-200F.
4. As licenças deverão ser do tipo UTM Bundle, contendo, no mínimo, os seguintes componentes:
 - a) Sistema de prevenção de intrusões (IPS);
 - b) Antivírus e antispam;
 - c) Controle de aplicações;
 - d) Segurança de Aplicações (WAF);
 - e) Filtragem de conteúdo web;

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 36 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

f) Acesso a atualizações contínuas de firmware e patches de segurança.

5. A solução contratada deverá assegurar acesso à base de conhecimento técnico, documentação atualizada e recursos de capacitação oferecidos pelo fabricante, por meio de portal eletrônico próprio, com credenciais vinculadas à CBTU.

6. As licenças deverão permanecer ativas e plenamente funcionais durante todo o período contratado, não sendo admitida interrupção de serviços em razão de limitações técnicas, incompatibilidades ou falhas no processo de vinculação entre licença e equipamento.

7. Toda licença deverá ser reconhecida pelo fabricante, permitindo a verificação de autenticidade por meio de número de série ou código de ativação, disponibilizado para consulta pública ou institucional em ambiente oficial da Fortinet.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS CONTINUADOS

8. A presente contratação inclui a prestação de serviços continuados de suporte técnico especializado Fortinet, de abrangência nacional, com objetivo de garantir:

8.1. A segurança da informação e integridade dos sistemas da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU;

8.2. A estabilidade operacional da infraestrutura de rede;

8.3. A conformidade com padrões técnicos, regulamentações setoriais e políticas internas da CBTU.

9. O suporte técnico deverá ser do tipo 24x7, compreendendo atendimento remoto e, quando necessário, presencial, com disponibilidade integral durante todos os dias do ano, em regime ininterrupto, por meio dos seguintes canais:

a) Telefone;

b) E-mail;

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 37 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

c) Portal eletrônico oficial do fabricante.

10. Os serviços de suporte deverão ser prestados por profissionais certificados, com comprovação mínima de certificação técnica NSE 4 (Network Security Expert nível 4), emitida pelo fabricante da solução. Os chamados deverão observar o seguinte:

a) Chamados Críticos (impacto operacional total ou risco iminente à segurança):

- i) Tempo de resposta inicial: 1 (uma) hora, a partir da abertura do chamado;
- ii) Prazo máximo para resolução: 4 (quatro) horas úteis, após diagnóstico remoto validado.

b) Chamados de Severidade Intermediária (impacto parcial sem interrupção total):

- i) Tempo de resposta inicial: 4 (quatro) horas úteis;
- ii) Prazo máximo para resolução: 24 (vinte e quatro) horas úteis.

c) Prazo de resolução para falhas críticas de até 4 (quatro) horas úteis após diagnóstico remoto.

11. Na hipótese de necessidade de substituição de hardware, a CONTRATADA deverá providenciar o envio do novo item até 20 dias úteis subsequente à validação do defeito, sem qualquer custo adicional à CBTU, inclusive frete e encargos de logística.

12. O atendimento poderá ser realizado remotamente ou de forma presencial, conforme avaliação técnica da área demandante da CBTU, nos endereços listados no **DO OBJETO – 5.1** deste Termo de Referência. Para os casos em que se fizer necessária a presença física de técnico, o agendamento deverá ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas úteis, exceto em situações emergenciais, devidamente justificadas.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 38 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO

COTAÇÃO DE PREÇOS							
ID Item	TIPO	Descrição do Item	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Serviço	Licenciamento para equipamentos e softwares Fortinet, que inclui o uso legal do software, atualizações, garantia para reparos e substituição de hardware defeituoso, além de atualização tecnológica (para dispositivos EOL) com modernização de hardware e software para continuidade.					
1.1	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-201E.	27502	Unid.	4		
1.2	Serviço	Licenciamento do Fortimanager FMG-200F.	27502	Unid.	2		
1.3	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-61E.	27502	Unid.	1		
1.4	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-81E.	27502	Unid.	6		
Item 2	Serviço	Suporte técnico para firewall Fortinet com assistência especializada, atualizações de software e resposta rápida a incidentes para garantir a segurança e desempenho contínuo da rede.					
2.1	Serviço	Suporte do Firewall FG-201E.	27014	Unid.	4		
2.2	Serviço	Suporte do Fortimanager FMG-200F.	27014	Unid.	2		
2.3	Serviço	Suporte do Firewall FG-61E.	27014	Unid.	1		
2.4	Serviço	Suporte do Firewall FG-81E.	27014	Unid.	6		

Valor total da proposta R\$ _____ (_____)
em algarismos e por extenso.

Nome, Cargo e Identidade do Representante da Empresa



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

ANEXO B - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇO (ORIENTAÇÕES E ANEXOS)

ANEXO A DA PROPOSTA: FORMAÇÃO DE PREÇO E VALIDADE

1. O fornecedor deverá incluir no preço total, detalhado na tabela de formação de preços, todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
2. O fornecedor deverá especificar o Prazo de validade da proposta: O prazo mínimo aceito pela CBTU é de 60 dias;

ANEXO B DA PROPOSTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3. Prazo e Cronograma:

- 3.1. O fornecedor deverá detalhar as entregas das licenças com as descrições previstas na sua metodologia de trabalho;
- 3.2. O fornecedor deverá apresentar o seu cronograma de entrega observando as condições do TR;

4. Declarações:

- 4.1. O fornecedor deverá declarar este em pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como que está de acordo com elas.
- 4.2. O fornecedor deverá declarar que os serviços a serem executados estarão em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;

ANEXO C DA PROPOSTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5. O fornecedor deverá incluir Catálogos ou prospectos de todo o material, licenciamento e serviço com descrição detalhada de cada item ofertado.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 40 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

ANEXO C – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De Negócio:

- Assegurar a continuidade operacional, garantindo que todas as funcionalidades críticas dos dispositivos desta contratação permaneçam ininterruptas durante e após a atualização de licenças, implementações ou mudanças no parque tecnológico.
- Garantir que os dispositivos estejam em conformidade com as políticas internas de segurança da organização, normas regulamentares aplicáveis e boas práticas de mercado, por meio da manutenção contínua das licenças e atualizações necessárias.
- Promover a otimização de custos por meio da análise do custo-benefício das atualizações de licenças, avaliando diferentes pacotes e planos oferecidos pelo fabricante, com foco na eficiência financeira e alinhamento com o orçamento disponível.
- Realizar atualizações regulares das firmwares para versões mais recentes, assegurando melhorias de desempenho, acesso a novas funcionalidades e suporte contínuo para futuras atualizações.
- Planejar a atualização tecnológica e de licenças para minimizar o tempo de inatividade dos sistemas de segurança, utilizando janelas de manutenção adequadas, estratégias de rollback e ferramentas de monitoramento para garantir a eficiência do processo.
- Garantir que as licenças adquiridas incluam suporte técnico abrangente, cobrindo a implementação das atualizações de software e hardware, resolução de problemas pós-implementação e suporte contínuo durante o período contratado.
- Fornecer documentação atualizada e realizar treinamentos para a equipe de TI sobre as novas funcionalidades e mudanças resultantes das

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 41 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

atualizações de licenças. Capacitar a equipe para administrar eficientemente os firewalls após a atualização.

h) Garantir que os dispositivos Fortinet sejam gerenciados de forma centralizada por meio do FortiManager, assegurando a unificação da administração, monitoramento, atualizações e aplicação de políticas de segurança de maneira padronizada em todo o ambiente.

Legais:

Não se aplica.

De Manutenção:

a) Manutenção técnica evolutiva:

- Fornecimento de novas versões e/ou releases corretivos de softwares, lançadas durante a vigência do contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome.
- A cada nova liberação de versão e release, a CONTRATADA deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem.
- Deverá, também, no que couber, implementar novas funcionalidades relativas aos equipamentos.

b) Garantia técnica corretiva:

- A CONTRATADA deverá realizar, sempre que necessário, procedimentos corretivos que garantam a total funcionalidade da solução fornecida. Esses procedimentos incluem, mas não se limitam a: substituição de equipamentos, componentes e peças; ajustes; reparos; e quaisquer

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 42 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

outros serviços que se façam necessários para recolocar a solução em seu perfeito estado de uso, funcionamento e desempenho.

- Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia técnica corretiva sempre que acionada pela CONTRATANTE.

c) Garantia técnica assistencial:

Atividades que incluem, mas não se limitam à:

- Execução e provimento de informação;
- Assistência e orientação a instalação, desinstalação, configuração, substituição e atualização de programas (software) e dispositivos físicos (hardware);
- Aplicação de correções (patches) e atualizações de software; diagnósticos, avaliações e resolução de problemas;
- Ajustes finos e customização da solução;
- Esclarecimento acerca das características dos produtos e demais atividades.

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia técnica assistencial sempre que acionada pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá incluir acesso aos conteúdos específicos das soluções no portal do fabricante através de vouchers referentes ao conteúdo, inclusive com possibilidade de acionamento das licenças.

Temporais:

- a) Os serviços relacionados à demanda em questão deverão estar disponíveis até o fim da vida útil (End of Life - EOL) dos equipamentos modelos FG-61E e FMG-200F, previsto para julho de 2025.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 43 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- b) Ressalta-se que o equipamento modelo FG-81E terá seu EOL em novembro de 2025.
- c) Os equipamentos modelo FG-201E, que atendem à unidade do Rio de Janeiro, estão com suas licenças vencidas desde 24 de julho de 2024.
- d) Vamos considerar como prazo temporal (ordem de execução de serviço emitida) até julho de 2025 devido ao EOL dos equipamentos FG-61E e FMG-200F.

Os requisitos definidos pelo **Integrante Técnico**, são:

De Arquitetura Tecnológica:

- a) Com relação aos dispositivos físicos, no caso de necessidade de atualização ou substituição tecnológica do dispositivo, a nova versão deverá ser igual ou superior aos hardwares que fazem parte desta contratação.
- b) As peças de hardware e os equipamentos substituídos deverão ser homologados pela fabricante da solução, de acordo com Termo de Garantia Limitada, sem custos adicionais para a CBTU.
- c) Com relação as licenças, elas devem estar correlacionadas com o equipamento em que serão aplicadas, permitindo usar todas as funcionalidades existentes no dispositivo. Não limitando qualquer utilização de hardware, portas físicas ou funcionades existentem.
- d) A autenticidade do código de ativação das atualizações tecnológicas deverá ser reconhecida pelo fabricante e verificada no seu sítio eletrônico.

De Projeto e de Implementação:

Em caso de substituição de dispositivos físicos, o Serviço de Implementação deverá contemplar o seguinte escopo:

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 44 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- a) Haverá reunião inicial de planejamento da etapa de implementação entre CONTRATADA e CONTRATANTE na qual aquela apresentará detalhamento de como será feita cada substituição e como se dará cada detalhe para menor impacto nas redes e serviços.
- b) A CONTRATADA apresentará, na reunião inicial, cronograma de implementação do projeto com o planejamento de migração.
- c) A CONTRATADA apresentará um plano de testes, em conjunto com o corpo técnico responsável da CONTRATANTE, de cada etapa para migração de todas as regras e serviços.
- d) O Serviço de Implementação deverá ser executado por profissionais devidamente capacitados, com certificação do fabricante, a ser comprovada com certificados do mesmo.

De Garantia e Manutenção:

- e) A garantia dos equipamentos deverá existir por todo o período contratado.
- f) O garantia técnica, por parte do fabricante da solução, deverá ser 8/5, por meio de plataforma eletrônica, e-mail, mensageiro instantâneo ou chamado telefônico à central de atendimento, a ser informada pela CONTRATADA, onde poderá ser possível abrir tickets de manutenção.
- g) Nos casos de troca de equipamentos defeituosos, os mesmos deverão ser enviados pela CONTRATADA no próximo dia útil subsequente à abertura do chamado e comprovação do defeito, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, inclusive frete.

De Formação da Equipe:

- h) A CONTRATADA deverá possuir, no momento da execução, no mínimo um profissional com contrato de prestação de serviço ou profissional

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 45 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

pertencente ao quadro permanente que deverá possuir certificação emitida pelo fabricante da solução, que comprove a capacidade técnica para execução do serviço.

De Metodologia de Trabalho:

Atualização de Licenças dos Softwares que funcionam nos Firewalls e Dispositivos (Físicos e Virtuais)

- a) Identificação das Necessidades:
 - Identificar todas as licenças dos dispositivos mencionados na na contratação.
 - Verificar as datas de expiração das licenças atuais.
 - Identificar novas funcionalidades ou versões disponíveis que possam ser necessárias para cada dispositivo.
 - Identificar o End Of Life ("Fim de Vida") e End Of Service ("Fim de Serviço") dos dispositivos para as devidas substituições.
- b) Análise de Viabilidade:
 - Avaliar a viabilidade técnica e econômica da atualização das licenças para cada modelo.
- c) Planejamento da Aquisição:
 - Definir o escopo e os requisitos técnicos para a aquisição das novas licenças.
 - Consultar fornecedores e analisar propostas específicas para os modelos mencionados.
 - Planejar o cronograma de atualização das licenças, considerando a criticidade de cada dispositivo.
- d) Execução e Implementação:

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 46 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- Realizar a atualização das licenças conforme o cronograma estabelecido.
- Realizar testes de compatibilidade e desempenho após a atualização.
- Documentar todas as mudanças realizadas e manter registros detalhados.

e) Garantia e Suporte:

- Monitorar continuamente o desempenho dos softwares após a atualização.
- Fornecer suporte técnico para resolução de possíveis problemas durante o prazo de garantia contratado.

Atualização Tecnológica dos Dispositivos (Físicos e Virtuais).

a) Levantamento de Necessidades:

- Identificar os dispositivos que entraram em End Of Life (EOL) e necessitam de atualização tecnológica.
- Avaliar o estado atual dos dispositivos e suas limitações.
- Garantir que em caso de atualização ou substituição do dispositivo a licença constante no dispositivo atualizado migre para o novo dispositivo sem perda de nenhuma funcionalidade ou contagem de tempo.

b) Análise de Alternativas:

- Pesquisar novas tecnologias e dispositivos disponíveis no mercado.

c) Planejamento da Atualização:

- Definir os requisitos técnicos e funcionais para os novos dispositivos.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 47 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- Elaborar um plano de atualização com cronograma e etapas detalhadas.
 - Consultar fornecedores e analisar propostas específicas para os dispositivos que entrarão em EOL - End Of Life.
- d) Execução da Atualização:
- Implementar as atualizações conforme o plano estabelecido.
 - Realizar testes de funcionamento e integração dos novos dispositivos.
- e) Monitoramento e Avaliação:
- Monitorar o desempenho dos novos dispositivos.
 - Avaliar os resultados obtidos com a atualização tecnológica.
 - Documentar as melhorias e ajustes necessários.

Demais Requisitos Aplicáveis:

Não se aplica.

Os requisitos definidos em conjunto pelos **Integrantes Técnico e Requisitante**, são:

De Capacitação:

Os itens descritos são recomendados, mas não impeditivos, no caso de Atualização Tecnológica.

- a) Formação Acadêmica:
- Graduação: Ciência da Computação, Engenharia de Redes, Sistemas de Informação ou áreas correlatas.
- b) Certificações Necessárias:

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 48 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- NSE 4: FortiGate Security
- NSE 5: FortiManager e FortiAnalyzer
- NSE 6: FortiMail, FortiWeb, FortiADC, FortiNAC
- NSE 7: Enterprise Firewall, Advanced Threat Protection
- NSE 8: Expert (para profissionais com vasta experiência e conhecimento avançado em soluções Fortinet).

De Experiência profissional:

Os itens descritos são recomendados, mas não impeditivos, no caso de Atualização Tecnológica.

a) Experiência com Dispositivos Fortinet:

Experiência mínima de 2 (dois) anos em implementação, configuração, gerenciamento e troubleshooting dos dispositivos compatíveis/similares e futuras atualizações tecnológicas.

De Segurança e Privacidade:

b) Atualização de Licenças:

- Garantir que todas as licenças de software estejam em conformidade com a Lei 9.609/98 sobre a proteção da propriedade intelectual de programas de computador.
- Assegurar que as atualizações de licenças sejam realizadas de acordo com as diretrizes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) para proteger dados pessoais.
- Assegurar que todas as atualizações de software incluam os patches de segurança mais recentes para proteger contra vulnerabilidades conhecidas.

c) Atualização Tecnológica dos Dispositivos:

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 49 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- Garantir que todas as atualizações tecnológicas estejam em conformidade com a LGPD, protegendo os dados pessoais dos usuários e implementando medidas de segurança adequadas para evitar vazamentos de dados.

Sociais, Ambientais e Culturais:

a) Requisitos Sociais:

Conformidade com Costumes e Idiomas:

- Garantir que a solução de TIC seja adaptada aos costumes e idiomas locais, proporcionando interfaces e documentação em português/inglês e respeitando as práticas culturais da região.
- Acesso as documentações para os colaboradores, abordando a importância da diversidade cultural e a inclusão de diferentes grupos sociais.

Responsabilidade Social:

- Priorizar fornecedores que demonstrem compromisso com práticas de responsabilidade social, como a promoção de condições de trabalho justas e o respeito aos direitos humanos.
- Priorizar fornecedores e parceiros que promovam o desenvolvimento sustentável.

b) Requisitos Ambientais:

Sustentabilidade e Redução de Impacto Ambiental:

- Adotar práticas sustentáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando a aquisição de produtos e serviços que minimizem o impacto ambiental.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 50 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- Implementar políticas de gestão de resíduos, garantindo o descarte adequado e a reciclagem de componentes eletrônicos, conforme as diretrizes ambientais vigentes.

Conformidade com Normas Ambientais:

- Promover o uso eficiente de recursos naturais, como energia e água, e incentivar práticas de economia circular.

c) Requisitos Culturais:

Respeito à Cultura Organizacional:

- Garantir que a solução de TIC esteja alinhada com a cultura e os valores da organização, promovendo um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.
- Envolver os colaboradores no processo de implementação, promovendo a aceitação e adaptação às novas tecnologias.

Sensibilidade Cultural:

- Considerar a diversidade cultural dos colaboradores ao implementar novas tecnologias, garantindo que as soluções sejam acessíveis e inclusivas para todos.
- Promover a conscientização sobre a importância da diversidade cultural no ambiente de trabalho, através de treinamentos e workshops.

Classificação de requisitos:

- De Negócio: Obrigatório;
- De Manutenção: Obrigatório;
- Temporais: Obrigatório;
- De Arquitetura Tecnológica: Obrigatório;
- De Projeto de Implementação: Obrigatório;

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 51 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- De Garantia de Manutenção: Obrigatório;
- De Formação de Equipe: Obrigatório;
- De Metodologia de Trabalho: Desejável;
- Atualização Tecnológica dos Dispositivos (Físicos e Virtuais): Obrigatório;
- De Experiência Profissional: Obrigatório;
- De Segurança e Privacidade: Desejável;
- Sociais, Ambientais e Culturais: Desejável.

ANEXO D – NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA)

1. O Anexo D estabelece os níveis de serviço (SLA) exigidos para a prestação dos serviços de suporte técnico às licenças Fortinet, definindo os indicadores de desempenho TTR (Tempo de Resposta) e TTRs (Tempo de Resolução), os critérios de classificação da criticidade dos chamados com base em árvore de decisão, os prazos máximos para atendimento conforme a prioridade, além das regras de mensuração, relatórios mensais e aplicação de glosas e penalidades em caso de descumprimento contratual.
2. Do Item 1 – Licenciamento, Garantia e Substituição sob Demanda
 - 2.1. Do Indicador de Atraso na Entrega
 - 2.1.1. Define-se como o tempo decorrido entre o prazo previsto no cronograma (subitem “Prazo de Fornecimento do Software ou Licença”) e a efetiva entrega e ativação das licenças no ambiente da CONTRATANTE.
 - 2.1.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no item 3.2 – Prazo de Fornecimento do Software ou Licença do cronograma. O não cumprimento desse prazo sujeitará a contratada à aplicação das

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 52 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

penalidades descritas no item 2.3 deste Anexo D – Níveis de Serviço (SLA), conforme o tempo de atraso apurado.

2.2. Da Implementação do Software ou Licença

2.2.1. A contratada deverá cumprir o prazo estipulado para a etapa de implantação, conforme item 3.4 do cronograma. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas no item 2.3 deste Anexo D – Níveis de Serviço (SLA), proporcionalmente ao atraso constatado.

2.3. Das Penalidades Aplicáveis

2.3.1. O não cumprimento dos prazos acarretará glosas sobre o valor proporcional da entrega do item, conforme a tabela:

Atraso (dias corridos além do prazo)	Penalidade (%) sobre o valor do subitem
Até 2 dias corridos	0%
De 3 a 5 dias corridos	2,5%
De 6 a 10 dias corridos	5%
De 11 a 20 dias corridos	7,5%
Acima de 20 dias corridos	10%

2.3.2. As penalidades previstas neste Anexo D serão aplicadas sempre de forma individualizada, incidindo exclusivamente sobre o valor correspondente à licença ou dispositivo específico em atraso, sem impacto sobre os demais itens entregues ou implementados dentro do prazo contratual.

2.3.3. Em casos de atraso devidamente justificado, a CONTRATADA poderá solicitar a negociação dos prazos de implementação, desde que a solicitação seja formalizada e esteja sujeita à avaliação e aprovação da CONTRATANTE. Nessa hipótese, não poderá haver qualquer prejuízo à continuidade da solução contratada, sendo admissível, quando necessário, a adoção de soluções de contorno temporárias que garantam a manutenção dos serviços até a regularização definitiva da entrega.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 53 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

3. Do Item 2 - Suporte Técnico:

3.1. Do Indicador de Tempo de Resposta (TTR)

- I. É definido como o tempo decorrido entre a abertura de um chamado técnico pela CONTRATANTE e o primeiro contato efetivo da CONTRATADA, com apresentação de diagnóstico inicial claro e fundamentado, que permita à CONTRATANTE compreender a natureza do problema, acompanhado do registro formal da tratativa. A classificação da prioridade seguirá os critérios de criticidade baseados na análise da árvore de decisão apresentada no **ANEXO – D Item 3.4.**
- II. A CONTRATADA deverá atender, no mínimo, 90% dos chamados dentro dos prazos estabelecidos ao longo de cada período de mensuração.

3.2. Do Indicador de Tempo de Resolução (TTRs)

- I. É definido como o tempo decorrido entre a abertura de um chamado técnico pela CONTRATANTE e a efetiva solução do problema, com restabelecimento integral do serviço ou sistema afetado.
- II. Na hipótese de aplicação de solução de contorno, a contagem do prazo para a resolução definitiva será suspensa enquanto a solução de contorno se mantiver efetiva e não implicar ônus à CONTRATANTE.
- III. Caso a solução de contorno deixe de ser efetiva antes da aplicação da resolução definitiva, a contagem do prazo será retomada a partir do momento em que a solução perder sua eficácia, permanecendo em curso até a aplicação de nova solução de contorno válida ou até a resolução definitiva do chamado.
- IV. A CONTRATADA deverá atingir, mensalmente, no mínimo, 90% de resolução dos chamados dentro dos prazos definidos para cada nível de prioridade.

3.3. Da Criticidade

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 54 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

I. Tabela de relação Criticidade/Tempo para atendimento:

Criticidade	Tempo TTR	Tempo TTRs
Incidentes Críticos (Prioridade 1)	1 (uma) hora corridas	até 24 horas corridas
Incidentes de Média Prioridade (Prioridade 2)	2 (duas) horas corridas	até 72 horas corridas
Incidentes de Baixa Prioridade (Prioridade 3)	4 (quatro) horas corridas	até 120 horas corridas

II. Hora corrida consiste em 60 minutos consecutivos, sem interrupções, contados de forma contínua, independentemente de dias úteis, feriados, finais de semana, ou horário comercial.

III. Criticidade é a classificação do grau de impacto e urgência de um incidente, problema ou solicitação, que determina a prioridade no atendimento.

3.4. Da Árvore de Decisão

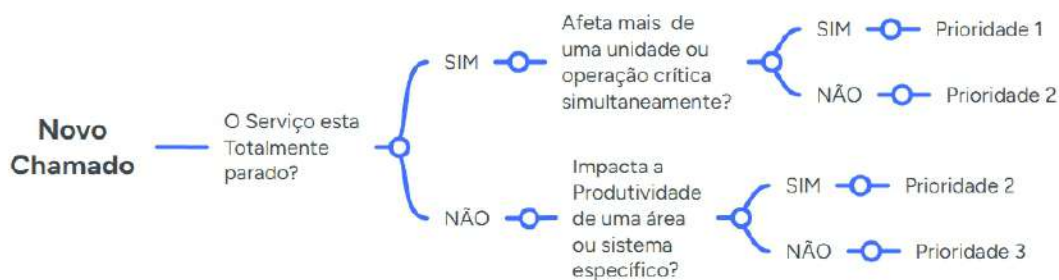


Figura 1 - Árvore de Decisão

I. Abaixo o Quadro Descritivo de Termos e Critérios da Árvore:

Termo / Pergunta	Descrição	Criticidade
Novo Chamado	Início da contagem de tempo para TTR (Tempo de Resposta) e TTRs (Tempo de Resolução).	Ponto de partida dos prazos contratuais.



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

Serviço/Sistema totalmente parado?	Interrupção total do serviço de rede, segurança ou comunicação protegida por Fortinet.	Prioridade 1 – Crítico
Afeta mais de uma unidade/operação crítica?	Impacto simultâneo em mais de um centro operacional da CBTU.	Prioridade 1 – Crítico
Impacta a produtividade de uma área/sistema?	Não paralisa, mas prejudica significativamente um processo de negócio.	Prioridade 2 – Média
Não impacta ou impacto irrelevante?	Falhas, dúvidas operacionais ou erros com solução de contorno funcional.	Prioridade 3 – Baixa

II. Entende-se por “Impacta a Produtividade” a queda parcial de conexão em unidade de operação, lentidão de sistemas, falha de acesso a relatórios operacionais, etc.

III. A alteração da criticidade de chamados, com base na árvore de decisão previamente acordada entre as partes, somente terá validade após expressa aprovação da CONTRATANTE. Até que essa aprovação seja formalmente concedida, permanece vigente a classificação de criticidade originalmente atribuída ao chamado.

3.5. Do Relatório Mensal

I. O relatório mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, data e hora de abertura, data e hora do primeiro contato, quem abriu o chamado, meio utilizado para abertura (telefone, e-mail, sistema), dispositivo ou serviço impactado, descrição resumida do problema, nível de criticidade, mudanças do nível de criticidade, as partes que aprovaram a mudança da criticidade, tipo de solução aplicada (definitiva ou de contorno), responsável técnico pela tratativa, status do chamado ao fechamento, tempo de resposta efetivo, tempo de resolução efetivo, data e hora de resolução final, cálculo do TTR e TTRs e, se aplicável, justificativas para extrapolação de prazos.

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 56 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

- II. O relatório deverá conter somente os chamados finalizados/resolvidos no mês de medição.
- III. A mensuração será realizada mensalmente, considerando os dados de atendimento entre o primeiro e o último dia de cada mês.
- IV. O relatório deverá ser entregue até o 5º dia útil do mês subsequente.
- V. O não envio do relatório mensal será considerado inadimplemento contratual, sujeito às sanções previstas no RILC/CBTU.

3.6. Penalidades

- I. O não atingimento das metas mensais dos indicadores TTR e TTRs implicará na aplicação de glosa sobre o valor mensal do serviço, calculada individualmente para cada indicador, conforme os percentuais definidos a seguir:

Indicador	Glosa (%) sobre o valor mensal do item 2 do Objeto
Indicador $\geq$ 90%	0%
$85\% \leq$ Indicador $<$ 90%	5%
$80\% \leq$ Indicador $<$ 85%	10%
Indicador $<$ 80%	15%

- II. Os percentuais de glosa serão aplicados separadamente para cada indicador e cumulativamente caso ambos apresentem desempenho inferior às metas estabelecidas. As glosas incidirão sobre o valor mensal do item 2 (Suporte Técnico) e serão aplicadas automaticamente no ciclo de faturamento do mês subsequente à apuração.



TERMO DE REFERÊNCIA – TR	CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
	INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais		

ANEXO E – TERMO DE VISTORIA DAS INSTALAÇÕES¹⁶

Na forma do título **DA VISTORIA**, declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por meio do Sr. _____, Cédula de Identidade nº _____, devidamente identificado (marcar com um “X” na opção desejada):

[] tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, por meio de vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

[] optou por não realizar a vistoria no local onde serão executados os respectivos serviços. A proponente acorda que, ao decidir não realizar a vistoria e, eventualmente subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio; não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar.

Brasília, _____ de _____ de 2025.

Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação

Ciente:

Representante da empresa

¹⁶ Opcional: Para contratações que necessitem de verificação da estrutura física das instalações da CBTU



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

versão
7.6

ORÇÃO RESPONSÁVEL

GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação

INÍCIO DA VIGÊNCIA

PRÓXIMA REVISÃO

DIRETORIA

Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais

ANEXO F – MODELO PLANEJAMENTO EXECUTIVO - CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

CRONOGRAMA FINANCEIRO																			
ID Item	Descrição do Item	PI	PI - Descrição	ND	ND - Descrição	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Totalizador
1.1	Licenciamento do Firewall FG-201E.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2025													-
1.2	Licenciamento do Fortimanager FMG-200F.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2025													-
1.3	Licenciamento do Firewall FG-61E.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2025													-
1.4	Licenciamento do Firewall FG-81E.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2025													-
2.1	Suporte do Firewall FG-201E.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2025													-
2.2	Suporte do Fortimanager FMG-200F.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2025													
2.3	Suporte do Firewall FG-61E.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2025													



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ORÇÃO RESPONSÁVEL

GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação

DIRETORIA

Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais

código / aprovação

versão

7.6

início da vigência

próxima revisão

CRONOGRAMA FINANCEIRO																			
ID Item	Descrição do Item	PI	PI - Descrição	ND	ND - Descrição	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Totalizador
2.4	Suporte do Firewall FG-81E.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2025													
1.1	Licenciamento do Firewall FG-201E.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2026													-
1.2	Licenciamento do Fortimanager FMG-200F.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2026													-
1.3	Licenciamento do Firewall FG-61E.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2026													-
1.4	Licenciamento do Firewall FG-81E.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2026													-
2.1	Suporte do Firewall FG-201E.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2026													-
2.2	Suporte do Fortimanager FMG-200F.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2026													
2.3	Suporte do Firewall FG-61E.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2026													
2.4	Suporte do Firewall FG-81E.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2026													
1.1	Licenciamento do Firewall FG-201E.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2027													-



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ORÇÃO RESPONSÁVEL

GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação

versão

7.6

INÍCIO DA VIGÊNCIA

PRÓXIMA REVISÃO

DIRETORIA

Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais

CRONOGRAMA FINANCEIRO																			
ID Item	Descrição do Item	PI	PI - Descrição	ND	ND - Descrição	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Totalizador
1.2	Licenciamento do Fortimanager FMG-200F.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2027													-
1.3	Licenciamento do Firewall FG-61E.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2027													-
1.4	Licenciamento do Firewall FG-81E.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2027													-
2.1	Suporte do Firewall FG-201E.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2027													-
2.2	Suporte do Fortimanager FMG-200F.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2027													
2.3	Suporte do Firewall FG-61E.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2027													
2.4	Suporte do Firewall FG-81E.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2027													



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação

CÓDIGO / APROVAÇÃO

PRÓXIMA REVISÃO

VERSÃO

7.6

DIRETORIA

Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais

Quadro Resumo

ID Item	Descrição do Item	PI	PI - Descrição	ND	ND - Descrição	2025	2026	2027	2028	2029	2030
1.1	Licenciamento do Firewall FG-201E.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares						
1.2	Licenciamento do Fortimanager FMG-200F.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares						
1.3	Licenciamento do Firewall FG-61E.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares						
1.4	Licenciamento do Firewall FG-81E.	A1DETIC01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares						
2.1	Suporte do Firewall FG-201E.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC						
2.2	Suporte do Fortimanager FMG-200F.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC						
2.3	Suporte do Firewall FG-61E.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC						
2.4	Suporte do Firewall FG-81E.	A1DETIC05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC						



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação

DIRETORIA

Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais

código / aprovação

versão

7.6

início da vigência

próxima revisão

CRONOGRAMA FÍSICO

		Quinzena																							
ID Item	Descrição do Item	PI	PI - Descrição	ND	ND - Descrição	Ano	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez							
1.1	Licenciamento do Firewall FG-201E.	A1DETI01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2025																			
1.2	Licenciamento do Fortimanager FMG-200F.	A1DETI01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2025																			
1.3	Licenciamento do Firewall FG-61E.	A1DETI01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2025																			
1.4	Licenciamento do Firewall FG-81E.	A1DETI01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2025																			
2.1	Suporte do Firewall FG-201E.	A1DETI05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2025																			
2.2	Suporte do Fortimanager FMG-200F.	A1DETI05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2025																			
2.3	Suporte do Firewall FG-61E.	A1DETI05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2025																			
2.4	Suporte do Firewall FG-81E.	A1DETI05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2025																			
1.1	Licenciamento do Firewall FG-201E.	A1DETI01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2026																			

PROTOCOLO

1121/2024

DATA REVISÃO

01/10/2025

PÁGINAS

63 de 66



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação

DIRETORIA

Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais

CÓDIGO / APROVAÇÃO

versão

7.6

INÍCIO DA VIGÊNCIA

PRÓXIMA REVISÃO

CRONOGRAMA FÍSICO

		Quinzena																							
ID Item	Descrição do Item	PI	PI - Descrição	ND	ND - Descrição	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez							
1.2	Licenciamento do Fortimanager FMG-200F.	A1DETI01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2026																			
1.3	Licenciamento do Firewall FG-61E.	A1DETI01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2026																			
1.4	Licenciamento do Firewall FG-81E.	A1DETI01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2026																			
2.1	Suporte do Firewall FG-201E.	A1DETI05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2026																			
2.2	Suporte do Fortimanager FMG-200F.	A1DETI05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2026																			
2.3	Suporte do Firewall FG-61E.	A1DETI05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2026																			
2.4	Suporte do Firewall FG-81E.	A1DETI05	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2026																			
1.1	Licenciamento do Firewall FG-201E.	A1DETI01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2027																			
1.2	Licenciamento do Fortimanager FMG-200F.	A1DETI01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2027																			
1.3	Licenciamento do Firewall FG-61E.	A1DETI01	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2027																			



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação

DIRETORIA

Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais

CÓDIGO / APROVAÇÃO

versão

7.6

INÍCIO DA VIGÊNCIA

PRÓXIMA REVISÃO

CRONOGRAMA FÍSICO																																		
Quinzena																																		
ID Item	Descrição do Item	PI	PI - Descrição	ID	ND - Descrição	Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez																
1.4	Licenciamento do Firewall FG-81E.	A1DETICO 1	Licenciamento, Assinaturas e Contratos de transferência de tecnologia de Software	33904006	Locação de Softwares	2027																												
2.1	Suporte do Firewall FG-201E.	A1DETICO 5	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2027																												
2.2	Suporte do Fortimanager FMG-200F.	A1DETICO 5	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2027																												
2.3	Suporte do Firewall FG-61E.	A1DETICO 5	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2027																												
2.4	Suporte do Firewall FG-81E.	A1DETICO 5	Serviços para a Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)	33904011	Suporte de Infraestrutura de TIC	2027																												



TERMO DE REFERÊNCIA – TR		CÓDIGO / APROVAÇÃO	VERSÃO 7.6
ÓRGÃO RESPONSÁVEL GETIN – Gerência Técnica de Tecnologia da Informação e Comunicação		INÍCIO DA VIGÊNCIA	PRÓXIMA REVISÃO
DIRETORIA Diretoria de Planejamento e Relações Institucionais			

ASSINATURA E APROVAÇÃO

Especificações técnicas constantes no Termo de Referência <TR_LICENCIAMENTO_SUPOORTE_FORTINET_R-07.6>, elaborado por: Vinicius Gonçalves de Oliveira de acordo com o ETP_SOLUCAO_SEGURANCA_FORTINET_Rev.3.14, revisado por Valdegilson de Oliveira Silva.

Documento assinado digitalmente
 VINICIUS GONCALVES DE OLIVEIRA
Data: 01/10/2025 14:56:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VINÍCIUS GONÇALVES DE OLIVEIRA

TGE
CEOPA

Ciente e de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência <TR_LICENCIAMENTO_SUPOORTE_FORTINET_R-07.6>

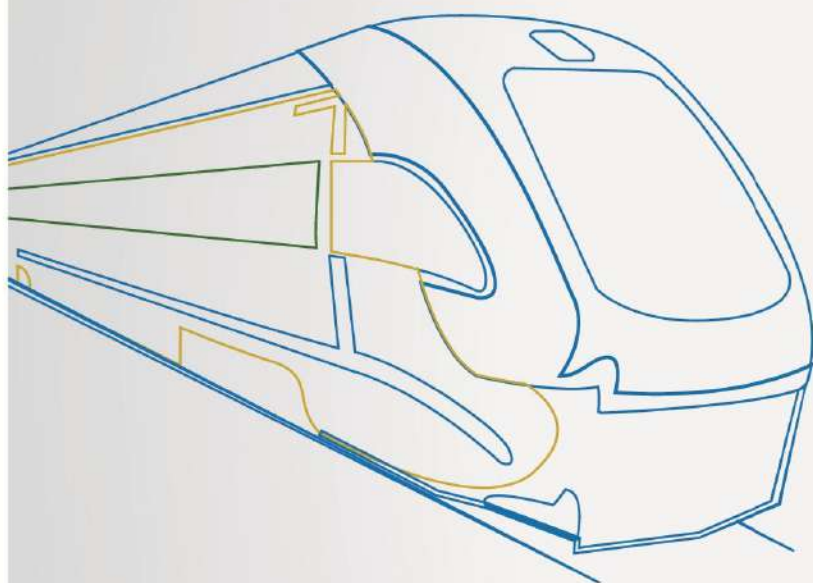
Documento assinado digitalmente
 VALDEGILSON DE OLIVEIRA SILVA
Data: 01/10/2025 15:14:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDEGILSON DE OLIVEIRA SILVA

Coordenador
CEOPA

PROTOCOLO 1121/2024	DATA REVISÃO 01/10/2025	PÁGINAS 66 de 66
------------------------	----------------------------	---------------------

PROPOSTA DE PREÇOS



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ANEXO II



À
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C SENHORA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO
SETOR BANCÁRIO NORTE, Q1, BLOCO B, EDIFIO CNC, 13º ANDAR, GALIC, CEP: 70041-902
BRASÍLIA/DF

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12-2025/GALIC/AC/CBTU

Objeto: Contratação de empresa especializada para a atualização, licenciamento, suporte técnico, atualização tecnológica e garantia da solução de segurança de rede baseada em Soluções Fortinet Inc

PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento ao Edital do Pregão em epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

COTAÇÃO DE PREÇOS							
ID Item	TIPO	Descrição do Item	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Item 1	Serviço	Licenciamento para equipamentos e softwares Fortinet, que inclui o uso legal do software, atualizações, garantia para reparos e substituição de hardware defeituoso, além de atualização tecnológica (para dispositivos EOL) com modernização de hardware e software para continuidade					
1.1	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-201E	27502	Unid.	4	R\$ 53.200,00	R\$ 212.800,00
1.2	Serviço	Licenciamento do FortiManager FMG-200F	27502	Unid.	2	R\$140.050,00	R\$ 280.100,00
1.3	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-61E	27502	Unid.	1	R\$ 34.200,00	R\$ 34.200,00
1.4	Serviço	Licenciamento do Firewall FG-81E.	27502	Unid.	6	R\$ 58.200,00	R\$ 349.200,00
Valor Total Item 1							R\$ 876.300,00
ID Item	TIPO	Descrição do Item	CATMAT/CATSER	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
Item 2	Serviço	Suporte técnico para firewall Fortinet com assistência especializada, atualizações de software e resposta rápida a incidentes para garantir a segurança e desempenho contínuo da rede.					
2.1	Serviço	Suporte do Firewall FG-201E.	27014	Unid.	4	R\$ 7.560,00	R\$ 30.240,00
2.2	Serviço	Suporte do Fortimanager FMG200F.	27014	Unid.	2	R\$ 22.560,00	R\$ 45.120,00
2.3	Serviço	Suporte do Firewall FG-61E.	27014	Unid.	1	R\$ 2.580,00	R\$ 2.580,00
2.4	Serviço	Suporte do Firewall FG-81E.	27014	Unid.	6	R\$ 3.060,00	R\$ 18.360,00
Valor Total Item 2							R\$ 96.300,00

Valor total da proposta R\$ 972.600,00 (novecentos e setenta e dois mil e seiscentos reais) em algarismos e por extenso.

Matriz para fins de atualização tecnológica, que poderá ser ajustada conforme validação da CBTU



Equipamento FortiManager

SITUAÇÃO	EQUIPAMENTO	INTERFACES	CAPACIDADES								
	MODELO	RJ-45	Devices/VDOMs	Sustained Log Rates	GB/Day	Storage Capacity	Total Storage (after RAID)	RAID Levels Supported	Default RAID	Hardware Form Factor	Fonte Redundante
Equipamento atual em EOL	FMG-200F	2	30	50	2	8 TB (2 x 4 TB)	4 TB	RAID 0/1	1	1 RU	Não
Substituição	FMG-200G	4	30	50	2	8 TB (2 x 4 TB)	4 TB	RAID 0/1	1	1 RU	Opcional

Equipamentos FortiGates

SITUAÇÃO	EQUIPAMENTO	INTERFACES		CAPACIDADES								
	MODELO	RJ-45	Shared port	Threat Prevention	NGFW	IPS	FIREWALL	IPsec VPN	Conexões concorrentes	Conexões por segundo	Disco	Fonte Redundante
Equipamento atual em EOL	FG-61E	10	-	200 Mbps	250 Mbps	400 Mbps	3 / 3 / 3 Gbps	2 Gbps	1.3 milhões	30.000	1x 128 GB SSD	Não
Substituição	FG-71F	10	-	800 Mbps	1 Gbps	1.4 Gbps	10/10/6 Gbps	6.1 Gbps	1.5 milhões	35.000	1x 128 GB SSD	Não
Equipamento atual em EOL	FG-81E	12	2x GE RJ45/SFP	250 Mbps	360 Mbps	450 Mbps	4 / 4 / 4 Gbps	2.5 Gbps	1.3 milhões	30.000	1x 128 GB SSD	Não
Substituição	FG-81F	8	2 x GE RJ45/SFP	900 Mbps	1 Gbps	1.4 Gbps	10 / 10 / 7 Gbps	6.5 Gbps	1.5 Million	45.000	1x 128 GB SSD	Opcional

Todos os equipamentos para atualização tecnológica deverão ser entregues em pleno funcionamento incluindo as licenças e condições do termo de referência e anexos.

1. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 1.1. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação
- 1.2. O licenciamento contempla o período de 30 (trinta) meses, conforme item 8. DOS PRAZOS;
- 1.3. Os preços acima compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 1.4. Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação;
- 1.5. Declaramos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como que está de acordo com e se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas;
- 1.6. Declaramos que os serviços a serem executados estarão em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência;
- 1.7. Informamos que os valores apresentados incluem os impostos federais, estaduais e municipais, taxas e todos os demais custos envolvidos no escopo desta contratação, tais como frete, embalagem, seguro etc.;



- 1.8. Não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item “4.7. Também não poderão disputar esta licitação:” deste edital;
- 1.9. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 18, § 2º, da IN SEGES/ME nº 73 de 30/09/2022);
- 1.10. Declaramos que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 1.11. Declaramos para os devidos fins, que a licitante não se enquadra no disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
- 1.12. Declaramos que não nos enquadrados nas exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as declarações exigidas neste Edital.
- 1.13. Declaramos que não estamos sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais), e que a Fortinet está de acordo com a E.U Directive on Restriction of Hazardous Substances (RoHS) e E.U. Waste Electrical and Electronic Equipment (WEEE), disponível em <https://www.fortinet.com/corporate/about-us/corporate-social-responsibility.html>;
- 1.14. Declaramos que a Fortinet trabalha com sistema de assistência técnica autorizada e a garantia e o suporte para todos os equipamentos contemplam o FORTICARE, detalhes disponíveis em <https://www.fortinet.com/content/dam/fortinet/assets/brochures/FortiCare-Services.pdf> e <https://www.fortinet.com/br/support.html>, em que se destacam as melhores práticas do fabricante;
- 1.14.1. Declaramos que somos revenda Fortinet, e que estamos habilitados a comercializar, instalar e prestar serviços de garantia a seus produtos conforme carta do fabricante;
- 1.14.2. Declaramos que contamos com técnicos certificados na solução e instrutores qualificados e que somos centro de treinamento autorizado pelo fabricante.

2. CANAIS DE ATENDIMENTO

- 2.1. Telefone: 0800-701-6556, (61) 3201-0000
- 2.2. Site: <https://suportenew.nct.com.br/>
- 2.3. WhatsApp: (61)98220-8657
- 2.4. E-mail: suporte@nct.com.br

3. DADOS DA EMPRESA

- 3.1. Razão Social da Empresa: NCT INFORMÁTICA LTDA;
- 3.2. CNPJ Nº.: 03.017.428/0001-35;
- 3.3. Inscrição Estadual/Distrital: 07.393.916/001-92;
- 3.4. Inscrição Municipal: Não se Aplica;



3.5. Endereço: SBS - Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º Andar, Sala 801 - Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF - CEP: 70070-120. E-mail: comercial@nct.com.br; contratos@nct.com.br;

3.6. Telefone: (61) 3201-0000. Fax: N/A;

4. DADOS BANCÁRIOS

4.1. Banco: BANCO DO BRASIL (001) - Agência: 3382-0 - Conta Corrente: 14.525-4;

4.2. CNPJ (Matriz): 03.017.428/0001-35

5. DADOS SÓCIA-ADMINISTRATIVA

5.1. Representante da Empresa para assinar o contrato: QUALIFICAÇÃO: SÓCIA-ADMINISTRADORA – NOME: PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON;

5.2. Cargo: Diretora Executiva - RG: 2373366 - SSP/DF - CPF: 022.373.811-51. E-MAIL: priscila.joranhezon@nct.com.br;

Brasília/DF, 28 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
 INGRID BERGMAN WECKEVERTH CRIVELLENT
Data: 28/11/2025 13:06:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INGRID BERGMAN WECKEVERTH CRIVELLENT
CPF: 042.293.181-03
Gerente de Desenvolvimento de negócios
NCT INFORMÁTICA LTDA.